



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA SMSUB/ABAST Nº 02/SMSUB/ABAST/2019**

**Outorga Onerosa de uso de Espaço Físico de 16 (dezesesseis) Box no total 376,57 M<sup>2</sup>, no Mercado Municipal Paulistano, Mercado Municipal Kinjo Yamamoto ambos localizado na Rua da Cantareira, nºs 306 e 377, no Bairro Centro, na Cidade de São Paulo/SP e Mercado Municipal Vila Formosa, Antonio Meneghini, localizado na Praça das Canárias, s/nº, Vila Formosa, na cidade de São Paulo/SP.**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**ANEXOS:**

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II - TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
- ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO;
- ANEXO IV - TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO V - DECLARAÇÃO;
- ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;
- ANEXO VII - CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE PARA VISTORIA TÉCNICA.
- ANEXO VIII - CROQUI.
- ANEXO IX - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO
- ANEXO X - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- ANEXO XI - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
- ANEXO XIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

## ÍNDICE

<b>PRÊAMBULO</b> .....	4
<b>CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>10</b>
1. DAS DEFINIÇÕES .....	10
2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL E DAS INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO.....	12
3. DO OBJETO.....	13
4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO.....	14
5. O VALOR ESTIMADO DA PERMISSÃO DE USO.....	14
6. DO PRAZO DA PERMISSÃO DE USO .....	15
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	15
8. DA VISITA TÉCNICA E DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO.....	17
9. DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES SOBRE O EDITAL .....	17
<b>CAPÍTULO II - DOS DOCUMENTOS PARA LICITAÇÃO</b> .....	<b>19</b>
10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	19
11. DO CREDENCIAMENTO .....	20
12. DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE 1.....	22
13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 2 .....	23
14. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA .....	23
15. DA GARANTIA DA PROPOSTA .....	25
<b>CAPÍTULO III - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO</b> .....	<b>28</b>
16. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.....	28
17. DA ABERTURA E ANÁLISE DO ENVELOPE 1 - PROPOSTA COMERCIAL .....	28
18. DA ABERTURA E ANÁLISE DO ENVELOPE 2 - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO.....	29
19. DAS DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS E SANEAMENTO DAS FALHAS SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS ENVELOPES .....	30
20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS .....	31
21. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO .....	33
22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	33
<b>CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES AO TERMO</b> .....	<b>34</b>
23. DO TERMO .....	34
<b>CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	<b>37</b>
24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	37

**Prêambulo**

**Edital de Licitação**

**Concorrência Pública Smsub/Abast N° 02/2019**

**Processo Administrativo: 6012.2019/0007042-3**

**MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MAIOR OFERTA

Objeto: outorga onerosa de uso de espaço físico de 16 (dezesseis) Box no total 376,57 M<sup>2</sup>, no Mercado Municipal Paulistano, Mercado Municipal Kinjo Yamato ambos localizado na Rua da Cantareira, nºs 306 e 377, no Bairro Centro, na Cidade de São Paulo/SP e Mercado Municipal Vila Formosa, Antonio Meneghini, localizado na Praça das Canárias, s/nº, Vila Formosa, na cidade de São Paulo/SP., Conforme Segue:

**Mercado Municipal Paulistano:**

Lote nº 01 - Box 03 rua "L" - 11,86 M<sup>2</sup> - Ramo de Atividade: Empório/Mercearia - (para venda de cereais, grãos, condimentos e especiarias, produtos industrializados em geral, azeites e óleos, mel, melado, rapaduras, gelatinas, amidos, farinhas, macarrão, pães, doces, antepastos e molhos, conservas em geral, castanhas, frutas secas e cristalizadas, carnes e peixes secos, salgados ou defumados em geral, bebidas em geral, leite e seus derivados, embutidos (curados ou defumados) e frios em geral, tais como: mortadela, salame, copa, salsicha, presunto; facultada a degustação "in loco" e fracionamento dos alimentos mediante adequação da área e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões Municipais; vedada a comercialização de bebidas refrigeradas e seu consumo local), conforme previsto no artigo 5º, item 3.5, da Portaria nº 051/SMSP/ABAST/2012;

Lote nº 02 - Box 02/04 rua "N" - 15,25 M<sup>2</sup> - Ramo de Atividade: : Produtos Multiorgânicos; para o comércio de produtos orgânicos do ramo Hortifrutícola - nos termos do artigo 7º da Portaria 51/12 na seguinte ordem: "Para venda de frutas, verduras, legumes e demais produtos característicos do ramo, "in natura", produtos industrializados do tipo minimamente processados e salada de frutas; facultada a manipulação de vegetais, congelados e polpas de frutas, mediante adequação da área e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões Municipais. Facultada a degustação "in loco". Fica Ainda facultada a comercialização de produtos de cobertura para salada de fruta e sucos, mediante adequação de área e autorização prévia da Supervisão de Equipamentos de Abastecimento". Com Procedência Multiorgânico e Empório / Mercearia - "para venda de cereais, grãos, condimentos e especiarias, produtos industrializados em geral, azeites e óleos, mel, melado, rapaduras, gelatinas, amidos, farinhas, macarrão, pães, doces, antepastos e molhos, conservas em geral, castanhas, frutas secas e cristalizadas, carnes e peixes secos, salgados ou defumados em geral, bebidas em geral, leite e seus derivados, embutidos (curados ou defumados) e frios em geral, tais como: mortadela, salame, copa, salsicha, presunto; facultada a degustação "in loco" e fracionamento dos alimentos mediante adequação da área e autorização prévia da Supervisão de Mercados de Equipamentos de Abastecimento; vedada a comercialização de bebidas refrigeradas e seu consumo local", Com 3 Procedência Multiorgânico, conforme previsto no artigo 7º, da Portaria nº 51/SMSP/ABAST/2012.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**

Lote nº 03 - Box 03/05 rua "M" – 12,44 M<sup>2</sup> - Ramo de Atividade: Hortifrutícola; (para venda de frutas, verduras, legumes e demais produtos característicos do ramo, "in natura", produtos industrializados do tipo minimamente processados e salada de frutas; facultada a manipulação de vegetais, congelados e polpas de frutas, mediante adequação da área e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões Municipais. Facultada a degustação "in loco. Facultada a comercialização de produtos de cobertura para salada de fruta e sucos, mediante adequação de área e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões), conforme previsto no artigo 5º, item 3.9, da Portaria nº 051/SMSP/ABAST/2012.

Lote nº 04 - Box 03/05 rua "B" – 28,30 M<sup>2</sup> - Ramo de Atividade: Empório/Mercearia: Empório/Mercearia; (para venda de cereais, grãos, condimentos e especiarias, produtos industrializados em geral, azeites e óleos, mel, melado, rapaduras, gelatinas, amidos, farinhas, macarrão, pães, doces, antepastos e molhos, conservas em geral, castanhas, frutas secas e cristalizadas, carnes e peixes secos, salgados ou defumados em geral, bebidas em geral, leite e seus derivados, embutidos (curados ou defumados) e frios em geral, tais como: mortadela, salame, copa, salsicha, presunto; facultada a degustação "in loco" e fracionamento dos alimentos mediante adequação da área e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões Municipais; vedada a comercialização de bebidas refrigeradas e seu consumo local), conforme previsto no artigo 5º, item 3.5, da Portaria nº 051/SMSP/ABAST/2012.

**Mercado Municipal Kinjo Yamoto:**

Lote nº 05 - Box 25 – 29,92 M<sup>2</sup> - Ramo de Atividade:Empório/Mercearia: (para venda de cereais, grãos, condimentos e especiarias, produtos industrializados em geral, azeites e óleos, mel, melado, rapaduras, gelatinas, amidos, farinhas, macarrão, pães, doces, antepastos e molhos, conservas em geral, castanhas, frutas secas e cristalizadas, carnes e peixes secos, salgados ou defumados em geral, bebidas em geral, leite e seus derivados, embutidos (curados ou defumados) e frios em geral, tais como: mortadela, salame, copa, salsicha, presunto; facultada a degustação "in loco" e fracionamento dos alimentos mediante adequação da área e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões Municipais; vedada a comercialização de bebidas refrigeradas e seu consumo local), conforme previsto no artigo 5º, item 3.5, da Portaria nº 051/SMSP/ABAST/2012.

Lote nº 06 – Módulo 34 – 18,00 M<sup>2</sup> - Ramo de Atividade: Produtos Multiorgânicos; para o comércio de produtos orgânicos do ramo Hortifrutícola - nos termos do artigo 7º da Portaria 51/12 na seguinte ordem: "Para venda de frutas, verduras, legumes e demais produtos característicos do ramo, "in natura", produtos industrializados do tipo minimamente processados e salada de frutas; facultada a manipulação de vegetais, congelados e polpas de frutas, mediante adequação da área e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões Municipais. Facultada a degustação "in loco". Fica Ainda facultada a comercialização de produtos de cobertura para salada de fruta e sucos, mediante adequação de área e autorização prévia da Supervisão de Equipamentos de Abastecimento". Com Procedência Multiorgânico e Empório / Mercearia - "para venda de cereais, grãos, condimentos e especiarias, produtos industrializados em geral, azeites e óleos, mel, melado, rapaduras, gelatinas, amidos, farinhas, macarrão, pães, doces, antepastos e molhos, conservas em geral, castanhas, frutas secas e cristalizadas, carnes e peixes secos, salgados ou defumados em geral, bebidas em geral, leite e seus derivados, embutidos (curados ou defumados) e frios em geral, tais como: mortadela, salame, copa, salsicha, presunto; facultada a degustação "in loco" e fracionamento dos alimentos mediante adequação da área e autorização prévia da Supervisão de Mercados de Equipamentos de Abastecimento; vedada a comercialização de bebidas refrigeradas e seu consumo local", COM 3 PROCEDÊNCIA MULTIORGÂNICO, conforme previsto no artigo 7º, da Portaria nº 51/SMSP/ABAST/2012.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**

Lote nº 07 - Box 16/17 - 33,69 M<sup>2</sup> - Ramo de Atividade: Açougue; (para o comércio de carnes de bovino, suíno, caprino, ovino e equídeo, carnes exóticas, tais como: javali, jacaré, avestruz e similares, resfriadas ou congeladas, miúdos e embutidos frescos destas carnes; carvão e produtos alimentícios para churrasco; facultada a manipulação de produtos cárneos (empanados, carnes temperadas) mediante adequação da área, treinamento em manipulação de carnes e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões Municipais; vedada a degustação "in loco"), conforme previsto no artigo 5º, item 1.1, da Portaria nº 051/SMSP/ABAST/2012.

Lote nº 08 - Módulo 44 A - 18,00 M<sup>2</sup> - Ramo de Atividade: Produtos Multiorgânicos; para o comércio de produtos orgânicos do ramo Hortifrutícola - nos termos do artigo 7º da Portaria 51/12 na seguinte ordem: "Para venda de frutas, verduras, legumes e demais produtos característicos do ramo, "in natura", produtos industrializados do tipo minimamente processados e salada de frutas; facultada a manipulação de vegetais, congelados e polpas de frutas, mediante adequação da área e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões Municipais. Facultada a degustação "in loco". Fica Ainda facultada a comercialização de produtos de cobertura para salada de fruta e sucos, mediante adequação de área e autorização prévia da Supervisão de Equipamentos de Abastecimento". Com Procedência Multiorgânico e Empório / Mercearia - "para venda de cereais, grãos, condimentos e especiarias, produtos industrializados em geral, azeites e óleos, mel, melado, rapaduras, gelatinas, amidos, farinhas, macarrão, pães, doces, antepastos e molhos, conservas em geral, castanhas, frutas secas e cristalizadas, carnes e peixes secos, salgados ou defumados em geral, bebidas em geral, leite e seus derivados, embutidos (curados ou defumados) e frios em geral, tais como: mortadela, salame, copa, salsicha, presunto; facultada a degustação "in loco" e fracionamento dos alimentos mediante adequação da área e autorização prévia da Supervisão de Mercados de Equipamentos de Abastecimento; vedada a comercialização de bebidas refrigeradas e seu consumo local", Com 3 Procedência Multiorgânico, conforme previsto no artigo 7º, da Portaria nº 51/SMSP/ABAST/2012.

Lote nº 09 - Módulo 165 - 18,00 M<sup>2</sup> - Ramo de Atividade: Produtos Multiorgânicos; para o comércio de produtos orgânicos do ramo Hortifrutícola - nos termos do artigo 7º da Portaria 51/12 na seguinte ordem: "Para venda de frutas, verduras, legumes e demais produtos característicos do ramo, "in natura", produtos industrializados do tipo minimamente processados e salada de frutas; facultada a manipulação de vegetais, congelados e polpas de frutas, mediante adequação da área e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões Municipais. Facultada a degustação "in loco". Fica Ainda facultada a comercialização de produtos de cobertura para salada de fruta e sucos, mediante adequação de área e autorização prévia da Supervisão de Equipamentos de Abastecimento". Com Procedência Multiorgânico e Empório / Mercearia - "para venda de cereais, grãos, condimentos e especiarias, produtos industrializados em geral, azeites e óleos, mel, melado, rapaduras, gelatinas, amidos, farinhas, macarrão, pães, doces, antepastos e molhos, conservas em geral, castanhas, frutas secas e cristalizadas, carnes e peixes secos, salgados ou defumados em geral, bebidas em geral, leite e seus derivados, embutidos (curados ou defumados) e frios em geral, tais como: mortadela, salame, copa, salsicha, presunto; facultada a degustação "in loco" e fracionamento dos alimentos mediante adequação da área e autorização prévia da Supervisão de Mercados de Equipamentos de Abastecimento; vedada a comercialização de bebidas refrigeradas e seu consumo local", Com 3 Procedência Multiorgânico, conforme previsto no artigo 7º, da Portaria nº 51/SMSP/ABAST/2012.

Lote nº 10 - Módulo 166 - 19,35 M<sup>2</sup> - Ramo de Atividade: Hortifrutícola; (para venda de frutas, verduras, legumes e demais produtos característicos do ramo, "in natura", produtos industrializados do tipo minimamente processados e salada de frutas; facultada a manipulação de vegetais, congelados e polpas de frutas, mediante adequação da área e



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**

autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões Municipais. Facultada a degustação "in loco"). Facultada a comercialização de produtos de cobertura para salada de fruta e sucos, mediante adequação de área e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões.), conforme previsto no artigo 5º, item 3.9, da Portaria nº 051/SMSP/ABAST/2012.

Lote nº 11 - Box 53 – 14,70 M<sup>2</sup> - Ramo de Atividade: Açougue; (para o comércio de carnes de bovino, suíno, caprino, ovino e equídeo, carnes exóticas, tais como: javali, jacaré, avestruz e similares, resfriadas ou congeladas, miúdos e embutidos frescos destas carnes; carvão e produtos alimentícios para churrasco; facultada a manipulação de produtos cárneos (empanados, carnes temperadas) mediante adequação da área, treinamento em manipulação de carnes e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões Municipais; vedada a degustação "in loco"), conforme previsto no artigo 5º, item 1.1, da Portaria nº 051/SMSP/ABAST/2012.

Lote nº 12 - Módulo 84 – 18,00 M<sup>2</sup> - Ramo de Atividade: Produtos Multiorgânicos; para o comércio de produtos orgânicos do ramo Hortifrutícola - nos termos do artigo 7º da Portaria 51/12 na seguinte ordem: "Para venda de frutas, verduras, legumes e demais produtos característicos do ramo, "in natura", produtos industrializados do tipo minimamente processados e salada de frutas; facultada a manipulação de vegetais, congelados e polpas de frutas, mediante adequação da área e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões Municipais. Facultada a degustação "in loco". Fica Ainda facultada a comercialização de produtos de cobertura para salada de fruta e sucos, mediante adequação de área e autorização prévia da Supervisão de Equipamentos de Abastecimento". Com Procedência Multiorgânico e Empório / Mercearia - "para venda de cereais, grãos, condimentos e especiarias, produtos industrializados em geral, azeites e óleos, mel, melado, rapaduras, gelatinas, amidos, farinhas, macarrão, pães, doces, antepastos e molhos, conservas em geral, castanhas, frutas secas e cristalizadas, carnes e peixes secos, salgados ou defumados em geral, bebidas em geral, leite e seus derivados, embutidos (curados ou defumados) e frios em geral, tais como: mortadela, salame, copa, salsicha, presunto; facultada a degustação "in loco" e fracionamento dos alimentos mediante adequação da área e autorização prévia da Supervisão de Mercados de Equipamentos de Abastecimento; vedada a comercialização de bebidas refrigeradas e seu consumo local", Com 3 Procedência Multiorgânico, conforme previsto no artigo 7º, da Portaria nº 51/SMSP/ABAST/2012.

Lote nº 13 - Módulo 04 – 21,06 M<sup>2</sup> - Ramo de Atividade: Hortifrutícola; (para venda de frutas, verduras, legumes e demais produtos característicos do ramo, "in natura", produtos industrializados do tipo minimamente processados e salada de frutas; facultada a manipulação de vegetais, congelados e polpas de frutas, mediante adequação da área e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões Municipais. Facultada a degustação "in loco"). Facultada a comercialização de produtos de cobertura para salada de fruta e sucos, mediante adequação de área e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões.), conforme previsto no artigo 5º, item 3.9, da Portaria nº 051/SMSP/ABAST/2012.

Lote nº 14 – Módulo 78 – 18,00 M<sup>2</sup> - Ramo de Atividade: Hortifrutícola; (para venda de frutas, verduras, legumes e demais produtos característicos do ramo, "in natura", produtos industrializados do tipo minimamente processados e salada de frutas; facultada a manipulação de vegetais, congelados e polpas de frutas, mediante adequação da área e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões Municipais. Facultada a degustação "in loco"). Facultada a comercialização de produtos de cobertura para salada de fruta e sucos, mediante adequação de área e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões.), conforme previsto no artigo 5º, item 3.9, da Portaria nº 051/SMSP/ABAST/2012.

**Mercado Municipal Vila Formosa Antonio Meneghini**

Lote nº 15 - Box 38 - 50,00 M<sup>2</sup> - Ramo de Atividade: Padaria; (para o comércio de pães, sanduíches, roscas, bolos, tortas e outros produtos de confeitaria, leites e seus derivados, frios e embutidos fracionados, sucos de polpa, suco natural de laranja e limão e bebidas industrializadas para consumo local; vedada a comercialização de produtos de pastelaria e bebidas alcoólicas; facultada a degustação "in loco" e a produção em chapa, desde que haja uma adequação do box), conforme previsto no artigo 5º, item 2.7, da Portaria nº 051/SMSP/ABAST/2012.

Lote nº 16 - Box - 50,00 M<sup>2</sup> - Ramo de Atividade: Rotisseria; (para o preparo e comercialização de produtos assados, cozidos, fritos, massas, doces, salgados, patês, molhos; produtos de rotisseria em geral, mediante adequação do local e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões Municipais. Fica vedado o consumo dos produtos no local; facultada a degustação "in loco"), conforme previsto no artigo 5º, item 3.12, da Portaria nº 051/SMSP/ABAST/2012.

Prazo de Permissão de Uso: indeterminado, consoante o artigo 16 do decreto nº 41.425/2001.

O Município de São Paulo, representado pela Secretaria Municipal das Subprefeituras, por intermédio do Departamento de Abastecimento - ABAST, torna pública a licitação, sob a modalidade de Concorrência Pública, para Termo de Permissão de Uso, a título oneroso, de área localizada nos **Mercado Municipal Paulistano** e **Mercado Municipal Kinjo Yamato**, ambos localizados na Rua Cantareira, nºs 306 e 377, no Bairro Centro, na Cidade de São Paulo/SP e **Mercado Municipal Vila Formosa Antonio Meneghini**, localizado na Praça das Canárias, s/nº, Vila Formosa, na cidade de São Paulo/SP, com fundamento na Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Municipal nº 16.703/2017 - art. 6º, Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Lei Federal 12.529/11, Lei Federal 12.846/13, Lei Municipal nº 14.223/06, Lei Federal 8.429/92, Decreto nº 41.425/2001 - art. 25, Decreto nº 58.589/2018 - subitem 19.1.3.5, Decreto nº 31.503/92, Decreto nº 52.689/2011, na Portaria SF nº 63/2006, Portaria 51/12 - ABAST/SMSP, Portaria nº 1/SMSU/ABAST/2019, e demais normas que regem a matéria, observadas as regras presente EDITAL e seus ANEXOS.

A **licitação** será processada com inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, na forma do art. 6º da Lei Municipal nº 16.703/2017.

Será adotado, para fins de julgamento, o critério de maior oferta, cujo valor do pagamento do preço devido em decorrência da Permissão de Uso será feito em até 10 (dez) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PRODAM, a ser pago por meio da rede bancária, observados os parâmetros definidos neste Edital e nos seus ANEXOS.

**Os envelopes, contendo a proposta comercial e a habilitação, deverão ser entregues**



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**

**entre as 09h00 e 16h00, do dia 19 de novembro de 2019, na Rua Líbero Badaró, nº 425, 33º andar, Sala ABST, São Paulo/SP, cep. 01010-001.**

A Sessão de Abertura dos Envelopes ocorrerá a partir das 10h, do dia 20 de novembro de 2019, **na Rua Líbero Badaró, nº 425, 33º Andar, Auditório, São Paulo/SP, Cep. 01010-001.** Observadas as condições do presente Edital.

O AVISO SOBRE ESTE EDITAL FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO NA DATA DE 16/09/2019, BEM COMO NO SÍTIO ELETRÔNICO:

[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/acesso\\_a\\_informacao/](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/acesso_a_informacao/)

São Paulo, 16 de outubro de 2019.

**Carlos Eduardo Batista Fernandes**  
**Secretário Executivo da Secretaria de Subprefeituras**

## **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **1. Das Definições**

**1.1.** para fins deste edital e de seus anexos, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes deste subitem:

**Adjudicação:** ato pelo qual a autoridade competente da secretaria municipal de Subprefeituras, por meio de ABAST – Departamento de Abastecimento da Cidade de São Paulo conferirá ao licitante vencedor o objeto da licitação;

**Adjudicatária:** licitante a qual foi adjudicado o objeto da licitação;

**Anexos:** os documentos que acompanham o presente edital;

**Anúncio:** qualquer veículo de comunicação visual presente na paisagem visível da área da permissão, composto de área de exposição e estrutura, nas condições da Lei Municipal nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

**Área da permissão:** área situada no Mercado Municipal Paulistano e Mercado Municipal Kinjo Yamato, ambos localizado na Rua Cantareira, nºs 306 e 377, no bairro Centro, na Cidade de São Paulo/SP e Mercado Municipal Vila Formosa Antonio Meneghini, localizado na Praça das Canárias, s/nº, Vila Formosa, na cidade de São Paulo/SP, descrita no anexo viii – croqui, a ser cedida em permissão para a execução do objeto;

**Atividades:** conjunto de atividades de interesse coletivo, atividades econômicas e atividades obrigatórias;

**Atividades econômicas:** atividades de realização facultativa pelo permissionário na área da permissão, destinadas a viabilizar fontes de receita para a permissão de uso, nas condições definidas no respectivo termo de permissão de uso e seus anexos;

**Atividades de interesse coletivo:** atividades de realização facultativa pelo permissionário, destinadas a prover atividades, nas condições definidas no respectivo termo de permissão de uso e seus anexos;

**Atividades obrigatórias:** atividades que o permissionário deverá desenvolver na área da permissão, nas condições definidas no respectivo termo de permissão de uso e seus anexos;

**Comissão Permanente de Licitação:** comissão instituída pela Portaria nº 01/2019/SMSUB/ABAST, de 15 de junho de 2019, a qual será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos à licitação;

**Licitante:** pessoa jurídica brasileira.

**Contraprestação mensal:** valor líquido mensal a ser efetivamente pago pelo permissionário, em contrapartida o termo de permissão de uso, considerados os incentivos referentes ao mês anterior ao pagamento;

**Data de entrega das propostas:** data correspondente ao dia 19 de novembro de 2019 entre as 10h00 horas e as 15h00 horas, quando deverão ser entregues, no endereço Rua Líbero Badaró, nº 425, 33º andar, São Paulo/SP, cep. 01010-001. todos os documentos necessários à participação conforme edital;

**Data de publicação do termo:** data de publicação do extrato do termo no diário oficial da cidade de são paulo;

**Documentos de habilitação:** conjunto de documentos arrolados no presente edital, destinados a comprovar, dentre outros, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira dos licitantes;

**Edital:** este edital nº 02/SMSUB/ABAST/2019 smsub/abast, que contém o conjunto de regras e condições necessárias à orientação da licitação;

**Envelope 1:** invólucro contendo a proposta comercial;

**Envelope 2:** invólucro contendo a documentos de habilitação;

**Garantia de proposta:** garantia pecuniária prestada pelos licitantes que poderá ser executada pela secretaria da subprefeitura, nos termos do edital;

**Homologação:** ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado da licitação;

**Instalações temporárias móveis:** bens móveis instalados sobre a área da permissão por um período definido para a exploração de atividades econômicas e realização de eventos, ao término das quais deverão ser removidas;

**Licitação:** procedimento administrativo conduzido pelo departamento de abastecimento da secretaria das subprefeituras para selecionar, dentre as propostas comerciais apresentadas, a que seja mais vantajosa para a administração pública municipal, com base nos critérios previstos neste edital;

**Licitante:** qualquer pessoa jurídica, participante da licitação;

**Termo de referência:** anexo i do presente edital que contem a localização, limites, descrição e caracterização de cada área da permissão dos lotes:01,02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16;

**Objeto:** permissão de uso, a título de outorga onerosa de uso de espaço físico de 16 (dezesesseis) box sendo um total 376,57 m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e seis metros vírgula cinquenta e sete centímetros quadrados), no Mercado Municipal Paulistano e Mercado Municipal Kinjo Yamato, ambos localizado na Rua Cantareira, nºs 306 e 377, no bairro

Centro, na cidade de São paulo/SP e Mercado Municipal Vila Formosa Antonio Meneghini, localizado na Praça das Canárias, s/nº, Vila Formosa, na cidade de São Paulo/SP, nas condições deste termo e seus anexos;

**Outorga:** valor ofertado pela adjudicatária na proposta comercial, que deverá ser feito em até 10 (dez) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela prodam, a ser pago por meio da rede bancária, observados os parâmetros definidos neste edital e nos seus anexos, em razão da exploração do objeto, em prestação única previamente à data de publicação do termo;

**Requalificação:** conjunto de ações a ser realizadas pelo permissionário por meio de comércio empório, multiorgânicos, hortifrutícolas, Empório/Mercearia, açougue e hortifrutícola Produtos orgânicos na área da permissão, nas condições deste termo;

**Proposta Comercial:** proposta financeira apresentada pelos licitantes de acordo com os termos e condições do edital e seus anexos, que contém o valor a ser feito em até 10 (dez) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela prodam, a ser pago unicamente através da rede bancária pela adjudicatária;

**Permissionário:** licitante vencedora da licitação que recebe o termo permissão de uso da área permissionada após a devida adjudicação;

**Permissão de Uso: Cessão da área da permissão para a realização do objeto, outorgada ao permissionário a título oneroso, nas condições definidas neste edital e no respectivo termo, com fundamento no Decreto Municipal nº 41.425, de 27 de dezembro de 2001;**

**Termo de permissão de uso:** t.p.u. instrumento jurídico, firmado entre a abast e permissionário, que regula as condições do uso da área permissionada;

**S.E.A.** – supervisão de equipamentos e abastecimento.

**Mercado Municipal Paulistano e Mercado Municipal kinjo Yamato** que integra o objeto do presente edital, cuja área localizada em 376,57 m<sup>2</sup> configura área da permissão;

## **2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL E DAS INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO.**

**2.1.** A cópia do presente EDITAL, com os respectivos ANEXOS, estará disponível no sítio eletrônico: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/acesso\\_a\\_informacao/](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/ acesso_a_informacao/) e em mídia eletrônica no endereço Rua Líbero Badaró, nº 425, 33º andar, São Paulo, SP, entre as 10h00 e as 15h00, devendo o interessado agendar previamente com a Comissão Permanente de Licitação, via o endereço eletrônico [licitacoes.abast@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:licitacoes.abast@smsub.prefeitura.sp.gov.br) condicionado o fornecimento da cópia por essa via à apresentação de mídia com capacidade suficiente para armazenamento dos arquivos (CD/DVD, pen drive ou HD externo). A Comissão Permanente de Licitação não se

responsabiliza pela autenticidade do teor do EDITAL e ANEXOS obtidos ou conhecidos de forma ou locais distintos daqueles previstos no subitem anterior.

**2.2.** Os **LICITANTES** são responsáveis pela obtenção de todos os dados e informações sobre o Termo de Permissão de Uso - TPU.

**2.3.** Com exceção das obrigações previstas no termo, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados ao Termo de Permissão de Uso - TPU disponibilizados pela SMSUB/ABAST têm caráter meramente referencial e não vinculante, cabendo aos interessados o exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à Termo Permissão de Uso - TPU, responsabilizando-se, ainda, pelos custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de suas Propostas Comerciais e à participação na licitação, incluindo os estudos necessários ao desenvolvimento de projetos e estudos que se mostrarem pertinentes e a análise direta das condições da área da permissão.

**2.4.** A obtenção do instrumento convocatório não será condição para participação na licitação, sendo suficiente para tanto o conhecimento e aceitação, pelos licitantes, de todos os seus termos e condições.

**2.5.** Em caso de divergência entre os ANEXOS e o EDITAL, prevalecerá o disposto no EDITAL.

### **3. DO OBJETO**

**3.1.** O objeto da presente licitação é a permissão de uso, a título oneroso, de áreas localizadas no Mercado Municipal Paulistano e Mercado Municipal Kinjo Yamato, ambas localizado na rua Cantareira, nºs 306 e 377, no Bairro Centro, na Cidade de São Paulo/SP e Mercado Municipal Vila Formosa Antonio Meneghini, localizado na Praça das Canárias, s/nº, Vila Formosa, na cidade de São Paulo/SP, para realização de outorga onerosa de uso de espaço físico de 16 (dezesesseis) Box sendo um total 376,57 m<sup>2</sup>, com fundamento no Decreto Municipal nº 41.425/2001, observadas as condições definidas nos respectivos Anexo II - Minuta do Termo de Permissão de Uso - TPU e seus Anexos.

**3.2.** Para cada box que compõe o objeto da presente licitação será outorgada um Termo De Permissão de Uso mediante respectivo Termo, constante do Anexo II deste Edital.

**3.3.** As características e especificações técnicas referentes à execução do objeto estão indicadas neste Edital e seus Anexos.

**3.3.1.** A localização, limites, descrição e caracterização da área da permissão referente a cada Box estão definidos no Anexo I – Termo de Referência que integra o presente Edital.

**3.3.2.** As diretrizes de ocupação da área da permissão referente a cada Box estão definidas no Anexo I – Termo de Referência que integra o presente Edital.

**3.4.** A execução do objeto deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável, no presente Edital e em seus Anexos, bem como na documentação apresentada pela Adjudicatária.

**3.5.** A S.E.A deverá entregar a Área da Permissão livre e desimpedida para uso e ocupação do permissionário até a Data de Publicação do Termo.

**3.6.** A validade da Permissão de Uso terá início a partir da data de publicação do termo, passando a vigorar as obrigações estabelecidas no respectivo termo deste Edital.

**3.6.1.** A execução das atividades obrigatórias deverá ser prestada pelo permissionário, ininterruptamente, durante toda a vigência do Termo de Permissão de Uso - TPU, após 60 (sessenta) dias da data de publicação do termo.

#### **4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

**4.1.** A presente licitação adotará como critério de julgamento a maior oferta, cujo valor será feito em até 10 (dez) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PRODAM, a ser pago unicamente através da rede bancária em prestação única previamente à Data de Publicação do Termo.

#### **5. O VALOR ESTIMADO DA PERMISSÃO DE USO**

**5.1.** Para os fins da presente licitação, o valor estimado do Termo, correspondente ao valor do preço público, a ser pago mensalmente por cada permissionário, pelo período de 10 (dez) meses, em contrapartida ao direito de uso da respectiva Área da Permissão, é de:

##### **Mercado Municipal Paulistano:**

- A. box 03 Rua "I" – 11,86 m<sup>2</sup> - R\$ 6.570,44 (seis mil quinhentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos) valor m<sup>2</sup> ano;
- B. box 02/04 Rua "N" – 15,25 m<sup>2</sup> - R\$ 8.448,50 (oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) valor m<sup>2</sup> ano;
- C. box 03/05 Rua "M" – 12,44 m<sup>2</sup> - R\$ 5.622,88 (cinco mil seiscentos e vinte dois reais e oitenta e oito centavos) valor m<sup>2</sup> ano;
- D. box 03/05 Rua "B" – 28,30 m<sup>2</sup> - R\$ 15.678,20 (quinz mil seiscentos e setenta e oito reais e vinte centavos) valor m<sup>2</sup> ano;

##### **Mercado Municipal Kinjo Yamato:**

- E. BOX 25 –29,92m<sup>2</sup> - R\$ 12.536,48 (doze mil quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos) valor m<sup>2</sup> ano;
- F. módulo 34 – 18,00 m<sup>2</sup> - R\$ 7.542,00 (sete mil quinhentos e quarenta e dois reais) valor m<sup>2</sup> ano;

- G. box 16/17 –33,69m<sup>2</sup> - R\$ 14.116,11 (quatroze mil cento e dezesseis e onze centavos) valor m<sup>2</sup> ano;
- H. módulo 44 "A" – 18,00 M<sup>2</sup> - R\$ 7.542,00 (sete mil quinhentos e quarenta e dois reais) valor m<sup>2</sup> ano;
- I. módulo 165 – 18,00 M<sup>2</sup> - R\$ 7.542,00 (sete mil quinhentos e quarenta e dois reais) valor m<sup>2</sup> ano;
- J. módulo 166 –19,35 M<sup>2</sup> - R\$ 5.630,85 (cinco mil seiscentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos) valor m<sup>2</sup> ano;
- K. box 53 – 14,70 M<sup>2</sup> - R\$ 6.163,49 (seis mil cento e sessenta e três reais quarenta e nove centavos) valor m<sup>2</sup> ano;
- L. módulo 84 – 18,00 M<sup>2</sup> - R\$ 7.542,00 (sete mil quinhentos e quarenta e dois reais) valor m<sup>2</sup> ano;
- M. módulo 04 –21,06 M<sup>2</sup> - R\$ 6.128,46 (seis mil cento e vinte oito reais e quarenta e seis centavos) valor m<sup>2</sup> ano;
- N. módulo 78 –18,00 M<sup>2</sup> - R\$ 5.238,00 (cinco mil duzentos e trinta e oito reais) valor m<sup>2</sup> ano;

#### **Mercado Municipal Vila Formosa Antonio Meneghini**

- O. Box 38 – 50,00 M<sup>2</sup> - R\$ 8.975,00 (oito mil novecentos e setenta e cinco reais) valor anual;
- P. Box 39 – 50,00 M<sup>2</sup> - R\$ 8.975,00 (oito mil novecentos e setenta e cinco reais) valor anual;

**5.2.** O valor da permissão de uso, previsto na subcláusula 5.1 deste edital, será atualizado pela variação apurada do IPC (Índice de Preços ao Consumidor), anualmente, a partir da data de publicação do termo.

#### **6. DO PRAZO DA PERMISSÃO DE USO**

**6.1.** O prazo de vigência de cada Termo de Permissão de Uso - TPU é indeterminado, conforme o artigo 16, da Lei 41.425/2001 do Município de São Paulo.

#### **7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**7.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas brasileiras, isoladamente que atendam aos requisitos deste edital.

**7.2.** Não poderá participar da licitação quando:

**a.** tenha sido declarada inidônea, impedidas ou sob suspensão do direito de licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da Administração Pública, Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou por decisão judicial;

**b.** encontre-se em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de São Paulo, decorrente do artigo 87, inciso III, e artigo 88, da Lei Federal nº 8.666/93, ou do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

**c.** tenha sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;

**d.** encontre-se proibidas de contratar com o Município de São Paulo devido a sanções incluídas nos cadastros a que se referem os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/13;

**e.** tenha sido proibidas pelo Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Direta e Indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/11;

**f.** tenha sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

**g.** tenha sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/11;

**h.** tenha como dirigente(s) ou sócio(s), ocupante(s) de cargo ou emprego na Secretaria Municipal de Subprefeituras/ABAST do Município da Cidade São Paulo, no último ano, resguardados outros impedimentos previstos na legislação e regulamentos aplicáveis;

**7.3.** Também será vedada a participação de CONSÓRCIO, de sociedades ou pessoas jurídicas que abusem do direito da constituição de personalidade jurídica para burlar as vedações de que trata o subitem anterior, conforme disposto no art. 14 da Lei Federal nº 12.846/13.

**7.4.** A Comissão Permanente de Licitação verificará eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta no:

**a)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**7.4.1.** As consultas se realizarão em nome do licitante, de eventual matriz ou filial, bem como de seus sócios majoritários e administradores.

**7.5.** É vedada a participação do licitante, em mais de uma proposta comercial para uma mesma permissão de uso de outro Box, observado o disposto no artigo 36, §3º, I, alínea “d” da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

## **8. DA VISITA TÉCNICA E DA DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO**

**8.1.** Para apresentar a proposta, ao **licitante é facultativo** a realização de vistoria técnica, destinada à verificação *in loco* das condições, natureza e mensuração dos materiais e equipamentos necessários à execução do Termo de Permissão de Uso - TPU, sempre com o acompanhamento de profissional técnico de ABAST.

**8.2.** Caberá a cada licitante providenciar o agendamento da visita técnica a que se refere o subitem anterior, devendo fazê-lo com até 2 (dois) dias úteis de antecedência em relação à data do agendamento pretendido, por meio de solicitação dirigida ao seguinte endereço [licitacoes.abast@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:licitacoes.abast@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

**8.3.** Para a respectiva vistoria técnica, o interessado deverá se fazer representar, por intermédio de representante devidamente identificado, no local e horário agendado, que poderá ser das 10h00 às 15h00, tolerando-se o atraso em no máximo 15 (quinze) minutos.

**8.4.** Cada licitante, poderá designar no máximo 3 (três) representantes para o acompanhamento da visita técnica agendada, podendo participar de quantas visitas desejar, dentre aquelas a serem realizadas.

**8.5.** O comparecimento à visita técnica **não é condição obrigatória** para a participação na licitação, reputando-se, porém, que os documentos de habilitação e a proposta comercial foram elaborados com perfeito conhecimento, pelos licitantes, da área da permissão, no estado em que se encontra, os quais não poderão invocar qualquer insuficiência de dados a ela relacionados como óbice para a participação na **licitação** ou para a plena execução do Termo de Permissão de Uso.

**8.6.** A Licitante que não fizer a visita técnica conforme item 8.1, deverá apresentar uma declaração de que **renunciou** à Visita Técnica aos locais e as instalações para a Permissão de Uso - TPU constantes do objeto deste Edital, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem sua proposta ao presente processo licitatório, e assume os riscos sem conhecer o local onde será realizado o objeto dessa licitação.

## **9. DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES SOBRE O EDITAL**

**9.1.** Os interessados que necessitarem de informações ou esclarecimentos complementares relativamente ao presente edital deverão, observado o modelo de solicitação de esclarecimentos constante do ANEXO IX, solicitá-los até o dia 15 de novembro de 2019, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, da seguinte forma:

**a.** Por meio de mensagem dirigida ao endereço eletrônico [licitacoes.abast@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:licitacoes.abast@smsub.prefeitura.sp.gov.br), até as 15h00, acompanhada, necessariamente, do arquivo contendo as questões formuladas em formato editável "doc"; ou

**b.** Por meio de documento em versão eletrônica, gravado em dispositivo físico (CD, pen drive, ou similares), protocolado na Secretaria de Subprefeituras/ABAST, localizada a Rua Líbero Badaró, nº 425 – 33º andar, São Paulo - SP, no horário das 10h00 às 15h00, com o respectivo arquivo gravado em formato editável".doc".

**9.2.** A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por eventuais problemas ou falhas no envio ou recebimento dos pedidos de esclarecimentos, bem como pela nitidez e qualidade visual dos documentos encaminhados.

**9.3.** A Comissão Permanente de Licitação não responderá questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto neste edital, não sendo considerados, igualmente, pedidos de esclarecimentos recebidos via fac-símile.

**9.4.** Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

**9.5.** Todas as correspondências referentes ao edital enviadas à Comissão Permanente de Licitação serão consideradas como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto as recebidas após as 17h00 (horário de Brasília). Para as correspondências em formato eletrônico, serão consideradas tempestivas as transmitidas até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

**9.6.** As respostas aos referidos esclarecimentos serão consolidadas e divulgadas no site [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/aceso\\_a\\_informacao/](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/aceso_a_informacao/) sem a identificação do responsável pelo questionamento.

**9.7.** As respostas farão parte do presente edital para todos os efeitos de direito.

**9.8.** Sob pena de decadência, eventual impugnação do edital deverá ser protocolada, por qualquer pessoa, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de entrega das propostas e, por aqueles que irão participar da licitação, em até 02 (dois) dias úteis antes da data de entrega das propostas.

**9.9.** As impugnações ao edital deverão constar de documento em versão eletrônica, gravado em dispositivo físico (CD, pen drive, ou similares), devidamente rubricado e assinado pelo responsável e, no caso de pessoa jurídica, pelo seu representante legal ou procurador, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devendo ser protocolado na Secretaria de Subprefeituras/ABAST, localizada na Rua Líbero Badaró, nº 425 – 33º andar, Centro, no horário das 10h00 às 15h00.

**9.10.** O presente edital poderá ser modificado até a data de entrega das propostas, observando-se as seguintes condicionantes:

- a.** divulgação da modificação pela mesma forma em que se deu a divulgação do edital; e
- b.** abertura do prazo inicialmente estabelecido, se a modificação afetar substancialmente a formulação das propostas comerciais.

**9.11.** Quando a alteração não afetar de forma substancial a formulação das propostas comerciais, o prazo de divulgação poderá ser reaberto pela metade, por deliberação da

Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei Municipal nº 13.278/02.

**9.12.** Quando a mudança não implicar alterações ou reformulação das propostas comerciais, ou o cumprimento de novas exigências, não haverá necessidade de reabertura de prazo, conforme o disposto no art. 18, § 2º, da Lei Municipal nº 13.278/02.

## **CAPÍTULO II – DOS DOCUMENTOS PARA A LICITAÇÃO**

### **10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**10.1.** A documentação a ser apresentada pelos licitantes na presente licitação constará de:

- a. Documentos de Credenciamento;
- b. Envelope 1 – Proposta Comercial; e
- c. Envelope 2 – Documentos De Habilitação.

**10.2.** Após o credenciamento, a licitação será conduzida em 02 (duas) fases distintas e sucessivas, na seguinte ordem:

- a.** etapa de abertura do envelope 1, com a análise e o julgamento da proposta comercial; e
- b.** etapa de abertura do envelope 2, com a análise dos documentos de habilitação do licitante mais bem classificado na fase anterior.

**10.3.** A abertura dos envelopes e a análise da documentação apresentada pelos licitantes ocorrerão em sessões públicas, que poderão ser assistidas por quaisquer pessoas, admitida, porém, a manifestação apenas dos representantes credenciados dos licitantes.

**10.4.** Para fins da avaliação dos documentos constantes dos Envelopes 1 e 2 abertos, a Comissão Permanente de Licitação poderá, justificadamente, propor o encerramento da sessão respectiva, devendo o resultado da análise ser divulgado oportunamente, mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

**10.5.** Os envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação deverão ser entregues presencialmente na data de entrega das propostas, no endereço e dentro do horário indicados no preâmbulo deste edital, fechados, indevassáveis e contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

<p><b>CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº</b> <b>02/SMSUB/ABAST/2019</b> <b>PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, PARA O</b> <b>LOTE Nº _____ DO BOX Nº _____</b></p>
---

[RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO LICITANTE]  
**ENVELOPE 1 – PROPOSTA COMERCIAL**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº  
02/SMSUB/ABAST/2019  
PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, PARA O  
LOTE Nº \_\_\_\_ DO BOX Nº \_\_\_\_  
[RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO LICITANTE]  
**ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**10.6.** Não serão admitidos documentos enviados por via postal, internet, mensagem eletrônica, fac-símile, telegrama, ou por meio diverso e em endereço e horário distintos do especificado neste edital.

**10.7.** Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada em cartório, sendo admitidas, quanto à garantia de proposta, apólices de seguro-garantia emitidas digitalmente, situação em que a Comissão Permanente de Licitação atestará a sua autenticidade por intermédio de consulta ao sítio eletrônico da susep.

**10.8.** A Comissão Permanente de Licitação poderá se valer do apoio de órgãos da Prefeitura de São Paulo, em especial da Secretaria Municipal da Fazenda, para a avaliação da garantia de proposta.

**10.9.** os documentos emitidos pela internet com possibilidade de autenticação digital por meio do sítio eletrônico de origem prescindem de autenticação em cartório, sendo que a averiguação da sua validade também será feita por intermédio de consulta pela Comissão Permanente de Licitação ao endereço eletrônico neles indicado.

**10.10.** Todas as folhas dos documentos da proposta comercial e dos documentos de habilitação deverão estar rubricadas pelos representantes dos licitantes.

**10.11.** Os representantes credenciados deverão rubricar sobre o lacre de cada um dos envelopes, inserindo ao lado da rubrica, de próprio punho, a data e hora.

**10.12.** Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

**10.13.** todos os documentos que constituem propostas, bem como todas as demais documentações a serem elaboradas e todas as correspondências e comunicações a serem trocadas, deverão ser apresentados em Língua Portuguesa, idioma oficial desta licitação.

**10.14.** No caso de divergência entre o documento no idioma original e a sua tradução, prevalecerá o texto traduzido para a Língua Portuguesa.

**10.15.** Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso na documentação apresentada, prevalecerão os últimos.

## **11. DO CREDENCIAMENTO**

**11.1.** os representantes de cada licitante deverão se apresentar para credenciamento perante a Comissão Permanente de Licitação no mesmo dia, local e horário designado para o início da sessão pública de abertura dos envelopes, apresentando:

**a.** Cópia da carteira de identidade ou outro documento oficial com foto do(s) representante(s);

**b.** Instrumento de mandato que comprove poderes específicos para praticar todos os atos referentes a esta licitação, tais como formular ofertas de preços, interpor e/ou desistir de recurso, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) respectivo(s) outorgante(s);

**c.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social; e

**d.** Declaração quanto à inexistência de fato impeditivo em participar da licitação, nos termos do modelo de declaração de ausência de impedimento para a participação na licitação constante no anexo vi.

**11.2.** Em se tratando de instrumento particular de mandato, ele deverá ser apresentado com firma reconhecida.

**11.3.** Apenas serão aceitas procurações que prevejam poderes específicos relativos à prática de atos na presente licitação.

**11.4.** os documentos de representação dos licitantes serão retidos pela Comissão Permanente de Licitação e juntados ao processo da licitação.

**11.5.** A ausência do credenciamento não constituirá motivo para a inabilitação ou desclassificação do licitante, o qual não poderá, porém, consignar em ata suas observações, rubricar documentos nas sessões, nem praticar os demais atos pertinentes à licitação.

**11.6.** Cada licitante deverá apresentar apenas um representante indicado pelo licitante, podendo ser substituído seu(s) representante(s) credenciado(s).

**11.7.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante.

**11.8.** As microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrarem como tal e desejarem obter os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão, por meio de seu(s) representante(s), no ato do credenciamento, apresentar além dos documentos mencionados no subitem 11.1, os documentos que comprovem esta qualidade, a saber:

**11.8.1.** Ficha de Inscrição no CNPJ com a indicação desta qualidade;

**11.8.2.** Declaração, sob as penas do artigo 299, do Código Penal, subscrita por quem detenha poderes de representação, de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação (Anexo XIII).

**11.8.3.** A falta de documentação comprobatória da qualificação da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06. Caso tenha a licitante pretendido se utilizar do benefício da regularidade fiscal "a posteriori" e não tenha sido qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será inabilitada e, por isso, poderá optar em não apresentar seus envelopes ou em continuar no certame e, no momento oportuno poderá apresentar recurso.

## **12. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE 1**

**12.1.** a **proposta comercial** deve observar todos os requisitos formais previstos neste edital e seu conteúdo deverá ser expresso em carta dirigida à Comissão Permanente de Licitação, observado o modelo constante do anexo x.

**12.2.** Cada licitante deverá apresentar apenas uma proposta comercial para cada lote, sob pena de inabilitação.

**12.3.** Os valores apresentados na proposta comercial devem ter como data base a data de entrega das propostas.

**12.4.** A proposta comercial deverá ter validade de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias contados da data de entrega das propostas, devendo ser mantidas, neste período, todas as condições nela contidas.

**12.5.** Somente serão consideradas as propostas comerciais que abrangem a totalidade do objeto, nos exatos termos deste edital e seus anexos.

**12.6.** A proposta comercial deverá ter por base, dentre outros:

- a.** todos os tributos, custos e despesas necessárias previstas para a execução do OBJETO;
- b.** o pagamento da contraprestação mensal durante todo o prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso - TPU;
- c.** os riscos a serem assumidos pelo permissionário em virtude da execução do objeto do termo;
- d.** o prazo do Termo de Permissão de Uso, que será indeterminado, podendo o termo ser revogado a qualquer tempo unilateralmente pelo Departamento de Abastecimento da Secretaria Municipal de Subprefeitura, nos termos do Decreto Municipal nº 41.425/2001, art. 16;

e. as demais obrigações deste edital, do termo e seus respectivos anexos.

**12.7.** O valor apresentado na proposta comercial será reajustado, caso o prazo entre a data de entrega das propostas e data de publicação do termo ultrapasse 01 (um) ano, conforme Departamento Municipal, ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo.

**12.8.** Havendo propostas de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte com intervalo de até 10% superiores a licitante, originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação nos ternos do artigo 44, da Lei 123/06, para oferecer a proposta.

**12.9.** Não havendo sido exercido o direito de preferência com apresentação de proposta inferior pela ME ou EPP, no prazo de 05 (cinco) minutos após a declaração da melhor oferta, ocorrerá preclusão e a contratação da proposta originalmente melhor classificada.

### **13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – Envelope 2**

#### **13.1. DA DOCUMENTAÇÃO DE CARÁTER GERAL**

**13.1.1.** No Envelope 2, e sem prejuízo dos demais documentos indicados nos subitens subsequentes, o licitante deverá apresentar:

**a.** Carta de apresentação devidamente assinada, observado o modelo de carta de apresentação dos documentos de habilitação indicado no ANEXO XI;

**b.** compromisso de que a empresa adotará mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta.

**c.** Declaração de compromisso de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

**d.** o objeto Social do licitante, que deverá ser compatível com esta licitação e com o objeto do termo;

**e.** a indicação do Licitante a quem se reconhecerão poderes expressos para representa-lo na Licitação, podendo receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, concordar com condições, transigir, compromissar-se e praticar outros atos necessários à participação da licitante nesta licitação, até a data de publicação do termo;

#### **14. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**14.1.** Para efeito de habilitação jurídica, os documentos abaixo devem ser apresentados pelo **LICITANTE** individual e, cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, incluindo, se houver, as alterações realizadas desde a última consolidação, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente.

**14.2.** No caso de sociedades por ações e sociedades limitadas, quando aplicável, os documentos listados no item 14.1 deverão ser acompanhados dos documentos devidamente registrados de eleição dos seus administradores e, no caso de sociedades por ações, das respectivas publicações na imprensa;

**14.3.** No caso de empresa individual, os documentos listados no item 14.7 deverão ser acompanhados da apresentação do registro comercial do licitante;

#### **14.4. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**14.5.** Para efeito da qualificação econômico-financeira, o seguinte documento deve ser apresentado pelo licitante:

**a.** para os demais licitantes: certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde o licitante estiver sediado, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega das propostas; em havendo qualquer ação judicial distribuída, deverá ser juntada a certidão de objeto e pé que aponte a situação do processo atualizado em até 90 (noventa) dias antes da data de entrega das propostas;

**b.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

**14.6.** Para efeito da qualificação econômico-financeira, os licitantes também deverão apresentar garantia de proposta, nos termos do item 15.

#### **14.7. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**14.8.** Para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o seguinte documento deve ser apresentado pelo Licitante:

**a.** Comprovação de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

**b.** comprovação de registro no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;

**c.** comprovação de registro no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;

**d.** comprovação de regularidade junto à Fazenda Nacional, mediante certidão negativa conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**e.** comprovação de regularidade junto à Fazenda Estadual e à Fazenda Municipal da sede do licitante, por meio de certidões emitidas quanto aos débitos inscritos em dívida ativa, observado, para o caso de licitantes com sede em São Paulo, o disposto na Portaria Intersecretarial nº 02/2014 – SNJ/SEMPA;

**f.** comprovação de regularidade por meio de certidão de Tributos Mobiliários, relativos ao Município de São Paulo, quanto aos débitos não inscritos e inscritos em dívida ativa, a ser expedida respectivamente pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município de São Paulo;

**g.** comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e

**h.** comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da correspondente Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**14.9.** Caso o licitante não esteja cadastrado como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, observado o Modelo de Declaração de não Cadastramento e Inexistência de Débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo, constante do ANEXO XII.

**14.10.** Caso o licitante possua mais de uma inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM no Município de São Paulo, deverá apresentar certidão de regularidade de débitos tributários mobiliários relativa a cada cadastro que possua.

**14.11.** Serão aceitas como comprovação de regularidade fiscal e trabalhista certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas.

**14.12.** Os documentos e certidões apresentados devem se encontrar válidos na data de entrega das propostas.

**14.13.** Todos os documentos que não possuírem prazo de validade expresse reputar-se-ão com prazo de validade de 90 (noventa) dias contados da data da sua respectiva expedição.

## **15. DA GARANTIA DE PROPOSTA**

**15.1.** Os licitantes deverão apresentar garantia 1% (um por cento) do valor da sua proposta, para fins de participação na licitação, de acordo com art. 31, III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, dentro do envelope 1 proposta.

**15.2.** Os licitantes que não apresentarem a garantia de proposta nas condições estabelecidas neste edital serão inabilitados e estarão impedidos de prosseguir na licitação.

**15.3.** A garantia de proposta poderá ser apresentada mediante as seguintes modalidades:

**a.** Caução em dinheiro, em moeda nacional, depositada em conta corrente do Município de São Paulo, e apresentando-se o comprovante de depósito;

**b.** caução em títulos da dívida pública federal, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente;

**c.** seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão vigente de regularidade da SUSEP, conforme os Termos e Condições Mínimas do Seguro constante do EDITAL; ou

**d.** fiança bancária, fornecida por instituição financeira nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, com classificação de risco de crédito em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, em favor do poder concedente.

**15.4.** No caso de a garantia ser prestada na modalidade caução em dinheiro, o comprovante de prestação da garantia de proposta nesta modalidade deverá ser emitido pela área competente da Secretaria Municipal da Fazenda;

**15.5.** O licitante deverá retirar documento na Secretaria Municipal da Fazenda, e, munido deste documento, efetuar o depósito da referida garantia no Centro de Atendimento da Fazenda Municipal (CAF) – Praça do Patriarca, 69, São Paulo-SP, exclusivamente mediante agendamento eletrônico prévio pelo endereço <http://agendamentosf.prefeitura.sp.gov.br> ou pelo aplicativo Agendamento Eletrônico, disponível no Google Play e Apple Store, nos termos da Portaria SF nº 122/09.

**15.6.** No caso de a garantia de proposta ser prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública federal, o documento de constituição da caução deverá ser datado e assinado pela instituição financeira na qual estejam depositados os títulos a serem oferecidos em garantia, dele devendo constar que:

**a.** Os referidos títulos, claramente identificados, ficarão caucionados em favor da SMSUB/ABAST, como garantia de manutenção da proposta comercial do licitante relativa a este edital; e

**b.** A licitante poderá executar a caução nas condições previstas no edital.

**15.7.** As garantia de proposta apresentadas nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária deverão ser apresentadas com o seu valor expresso em moeda nacional contendo a assinatura dos administradores da entidade emitente, com a comprovação dos respectivos poderes de representação.

**15.8.** As garantia de proposta apresentadas na modalidade seguro-garantia deverão seguir o disposto na Circular SUSEP nº 477/2013, ou outra que venha substituí-la.

**15.9.** A garantia de proposta ofertada não poderá conter ressalvas ou condições que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

**15.10.** No caso de garantia de proposta prestada mediante dois ou mais seguros-garantia, as apólices deverão registrar expressamente a sua complementaridade.

**15.11.** Para a garantia de proposta apresentadas na modalidade caução em títulos da dívida pública federal, serão admitidos os seguintes títulos:

- a.** Tesouro Prefixado;
- b.** Tesouro Selic;
- c.** Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais;
- d.** Tesouro IPCA;
- e.** Tesouro IGP-M + com Juros Semestrais; e
- f.** Tesouro Prefixado com Juros Semestrais.

**15.12.** A caução em dinheiro ficará retida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e as garantias de proposta nas demais modalidades somente serão aceitas com prazo de validade não inferior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de entrega das propostas, observado o disposto nos subitens abaixo no que tange à sua renovação ou substituição.

**15.13.** Nos casos em que a validade da garantia de proposta expirar antes da publicação do termo, a manutenção das condições de habilitação do licitante ficará condicionada à regular renovação da respectiva garantia de proposta ou a sua substituição por uma das demais modalidades previstas no presente edital, às suas próprias expensas.

**15.14.** Caberá ao licitante promover a renovação tempestiva da sua garantia de proposta, antes da materialização da sua expiração, devendo comunicar tal expediente à Comissão Permanente de Licitação.

**15.15.** No caso de renovação necessária após 180 (cento e oitenta) dias da sua apresentação, a garantia de proposta será reajustada pela variação do IPC (Índice de Preços ao Consumidor), ou outro índice que vier a substituí-lo, entre o mês da data de entrega das propostas e o mês imediatamente anterior à renovação.

**15.16.** O comprovante de constituição da garantia de proposta deverá compor o Envelope 1, observado o disposto neste edital.

**15.17.** As garantias de proposta dos licitantes serão liberadas em até 30 (trinta) dias após:

- a.** data de publicação do termo, em se tratando da adjudicatária;
- b.** a adjudicação, em se tratando dos demais licitantes;
- c.** a revogação ou anulação da licitação, para todos os licitantes; ou
- d.** o vencimento do prazo de que trata o item 15.15, quando não houver renovação da garantia de proposta pelo licitante.

**15.18.** A liberação da garantia de proposta prestada na modalidade caução em dinheiro seguirá o disposto na Portaria SF nº 122/09.

**15.19.** A Comissão Permanente de Licitação analisará a regularidade e efetividade das garantias de propostas apresentadas, observado o disposto neste edital.

**15.20.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelos licitantes decorrentes de sua participação na licitação dará causa à execução da garantia de proposta,

mediante notificação prévia ao licitante, sem prejuízo das demais penalidades previstas no edital ou na legislação aplicável.

**15.21.** A garantia de proposta também responderá pelas multas, penalidades e indenizações devidas pelo licitante à abst incorridas durante a licitação, inclusive no caso de recusa em assumir a Permissão de Uso - TPU pela adjudicatária, não sendo excluída, em qualquer caso, a sua responsabilidade e obrigação de ressarcir eventuais perdas e danos que não sejam suportadas pela garantia de proposta.

### **CAPÍTULO III – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

#### **16. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**16.1.** O recebimento, abertura e a análise do conteúdo dos envelopes 1 e 2 apresentados pelos licitantes ocorrerão em sessões públicas, que poderão ser assistidas por quaisquer pessoas, admitida, porém, a manifestação apenas dos representantes credenciados dos licitantes.

**16.2.** No dia, hora e local estabelecidos neste edital, a Comissão Permanente de Licitação instalará a sessão pública para o recebimento dos envelopes 1 e 2, obedecendo à seguinte ordem de trabalho:

- a.** Recebimento dos envelopes 1 e 2 de cada licitante;
- b.** credenciamento dos representantes de cada licitante, na forma do item 11 deste edital;
- c.** rubrica, por pelo menos um dos membros da Comissão Permanente de Licitação e por pelo menos um dos representantes credenciados dos licitantes, dos Envelopes 1 e 2 apresentados, ainda lacrados, e que ficarão sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação; e
- d.** abertura do envelope 1 de cada um dos licitantes.

**16.3.** Para fins da avaliação dos documentos constantes dos Envelopes 1 e 2 abertos, a Comissão Permanente de Licitação poderá, justificadamente, propor o encerramento da sessão respectiva, devendo o resultado da análise ser divulgado oportunamente, mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

**16.4.** Após a entrega dos envelopes 1 e 2, não poderá o licitante desistir de sua proposta, sob pena de execução da garantia de proposta, salvo se por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

#### **17. DA ABERTURA E ANÁLISE DO ENVELOPE 1 – PROPOSTA COMERCIAL**

**17.1.** Abertos os envelopes 1, os documentos deles integrantes serão rubricados por pelo menos um dos membros da Comissão Permanente de Licitação e por pelo menos um dos representantes credenciados de cada um dos licitantes presentes.

**17.2.** Em até 15 dias do seu recebimento, a Comissão Permanente de Licitação analisará os documentos relacionados e decidirá sobre as propostas comerciais com a respectiva ordem de classificação, divulgando o resultado por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

**17.3.** Para fins da avaliação da proposta comercial, o valor mínimo de oferta determinado no subitem 5.1 aliena "a" à "d", sendo classificado em primeiro lugar o Licitante que, atendendo a todos os requisitos correspondentes, apresentar o maior valor, dentre as propostas comerciais entregues.

**17.4.** Será desclassificado o licitante:

**a.** Que não apresentar os documentos exigidos para o envelope 1 de acordo com as formas, as diretrizes, as exigências e as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, em especial no modelo de apresentação da proposta comercial constante do ANEXO X;

**b.** cujos documentos não estiverem assinados por pessoa com poderes para tanto;

**c.** cuja proposta comercial não estiver redigida em língua portuguesa;

**d.** cuja proposta comercial não estiver totalmente expressa em moeda nacional;

**e.** cuja proposta comercial apresentar preço ou vantagem baseada nas propostas comerciais dos demais licitantes; e

**f.** cuja proposta apresentar emendas, ressalvas ou vícios, ou que omitir quaisquer itens exigidos neste edital ou na legislação pertinente.

**17.5.** os demais licitantes serão classificados pela ordem decrescente do valor apresentado em suas respectivas propostas comerciais.

**17.6.** em caso de empate relativamente aos valores apresentados pelos licitantes, serão adotadas as regras de preferência aplicáveis, em conformidade com o disposto no art. 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.7.** Da decisão da Comissão Permanente de Licitação relativamente ao julgamento das propostas comerciais caberá recurso, nos termos do item 20.5 do edital.

**17.8.** Havendo a renúncia expressa dos licitantes ao direito de recorrer, ou decorrido o prazo para a interposição de eventuais recursos sem manifestação, ou, ainda, julgados os recursos porventura interpostos, nos termos do item 20, a Comissão Permanente de Licitação dará seguimento à abertura do Envelope 2 do Licitante classificado em primeiro lugar, designando, conforme o caso, nova data de sessão pública para essa finalidade.

**17.9.** Da(s) sessão(ões) realizada(s) será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), registrando-se todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, a qual será ao final assinada pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados dos licitantes presentes.

## **18. DA ABERTURA E ANÁLISE DO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**18.1.** No dia, hora e local previamente designados, reunir-se-ão, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação e os Licitantes que desejarem comparecer, para a abertura do Envelope 2 do Licitante mais bem classificado na fase anterior do certame.

**18.2.** Conforme o caso, será designada nova data de sessão pública para a abertura do Envelope 2 do licitante classificado em primeiro lugar.

**18.3.** Aberto o envelope 2, os documentos de habilitação serão rubricados por pelo menos um dos membros da Comissão Permanente de Licitação e por pelo menos um dos representantes credenciados entre os licitantes presentes que assim o desejarem.

**18.4.** Em até 15 dias do seu recebimento, a Comissão Permanente de Licitação analisará os documentos de habilitação e divulgará, por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, o resultado da análise, com as razões que fundamentarem sua decisão.

**18.5.** Havendo necessidade, a Comissão Permanente de Licitação poderá promover diligências ou solicitar esclarecimentos sobre as informações e dados trazidos pelos licitantes nos documentos de habilitação inclusive para confirmar, se for o caso, a veracidade dos documentos apresentados.

**18.6.** O não atendimento das solicitações feitas pela Comissão Permanente de Licitação nos termos do subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante.

**18.7.** Somente será habilitado o licitante que satisfizer, integralmente, o disposto sobre os documentos de habilitação e as demais exigências fixadas neste edital.

**18.8.** Se o licitante classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação, em sessão pública a ser oportunamente designada, abrirá o envelope 2 do licitante classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, repetindo-se os procedimentos descritos neste item do edital.

**18.9.** Da decisão da Comissão Permanente de Licitação relativamente à análise dos documentos de habilitação e da garantia de proposta caberá recurso, nos termos do item 20 do edital.

**18.10.** Na(s) sessão(ões) realizada(s) será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), registrando-se todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, a qual será ao final assinada pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados dos licitantes presentes.

**18.11.** A Comissão Permanente de Licitação deverá manter a guarda dos demais envelopes apresentados pelos licitantes até a data de publicação do termo, os quais deverão ser retirados pelos responsáveis em até 30 (trinta) dias desse evento, sob pena de eliminação.

## **19. DAS DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS E SANEAMENTO DE FALHAS SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS ENVELOPES**

**19.1.** A Comissão Permanente de Licitação pode, a seu critério, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da licitação, nos termos do art. 43, § 3º, da lei federal nº 8.666/1993.

**19.2.** As complementações de insuficiências ou as correções de caráter formal necessárias ao saneamento de falhas nos ENVELOPES 1 e 2 poderão ser realizadas pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 16, § 5º, da Lei Municipal nº 13.278/2002.

**19.3.** A Comissão Permanente de Licitação poderá também solicitar esclarecimentos sobre as informações e dados constantes dos documentos de habilitação, a garantia de proposta, inclusive para confirmar, se for o caso, a veracidade dos documentos e/ou atestados apresentados.

**19.4.** O não atendimento das solicitações feitas pela Comissão Permanente de Licitação nos termos do subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante.

**19.5.** Para efeito dos subitens acima, fica estipulado o prazo de até 03 (três) dias corridos, conforme as circunstâncias do caso concreto e a celeridade da licitação, para a apresentação de informações ou a complementação, pelo licitante, de insuficiências ou de correções de caráter formal.

**19.6.** Considera-se falha ou defeito formal aquele que:

**a)** não desnature o objeto do documento apresentado;

**b)** não permita aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento; e

**c)** não implique a apresentação de documento que deveria constar originalmente da documentação apresentada pelo licitante, nem se refira a fato existente apenas após a data de entrega das propostas.

**19.7.** Os esclarecimentos e as informações prestadas por ABAST ou pelo permissionário terão sempre a forma escrita, e estarão disponíveis a qualquer tempo nos autos do processo administrativo da licitação e no sítio eletrônico [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/aceso\\_a\\_informacao/](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/aceso_a_informacao/)

## **20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**20.1.** Nos termos do art. 109, I, da Lei Federal nº 8.666/93, as licitantes poderão recorrer da(s) decisão(ões) sobre:

**a.** a análise e classificação da proposta comercial;

**b.** a habilitação ou inabilitação de licitante;

**c.** a aplicação das sanções e penalidades previstas no edital; e

**d.** a anulação ou revogação da licitação.

**20.2.** O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, seja durante a sessão pública, seja, conforme o caso, após a publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

**20.3.** Para qualquer recurso, a contagem do prazo se iniciará no primeiro dia útil seguinte ao da respectiva intimação, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**20.4.** O recurso será dirigido ao Secretário Executivo da Secretaria de Subprefeituras, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo na Secretaria Subprefeitura/ABAST de São Paulo, nº 425 – 33º andar, centro, São Paulo/ SP, observado o horário entre as 9h e às 17h, com a seguinte identificação:

**Recurso Administrativo**  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº  
02/SMSUB/ABAST/2019  
PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, LOTE  
Nº\_\_ DO BOX Nº\_\_  
[RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE –  
constando o CNPJ]

**20.5.** A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, mediante protocolo na Secretaria SMSUB/ABAST, na Rua Líbero Badaró, nº425, 33º andar, Centro, São Paulo/ SP, observado o horário entre as 10h e às 17h.

**20.6.** A Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para deferimento ou indeferimento, observado, também para esse caso, o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**20.7.** Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

**a.** ser devidamente fundamentado;

**b.** ser assinado por representante legal ou procurador com poderes suficientes; e

**c.** ser protocolado exclusivamente por escrito, no suporte físico em papel, com as folhas devidamente rubricadas e assinados por seu subscritor, no original, junto à Comissão Permanente de Licitação, na Secretaria SMSUB/ABAST, na Rua Líbero Badaró, nº 425, 33º andar, centro, São Paulo/ SP, nos dias úteis, entre o horário de 10h até 15h.

**20.8.** Os recursos interpostos fora do prazo e horário ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.

**20.9.** Não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados nos envelopes 1 e 2 e cuja omissão não tenha sido regularmente suprida na forma estabelecida neste edital.

**20.10.** Os recursos contra os atos decisórios indicados no subitem 20.1, alíneas "a" e "b" terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

**20.11.** A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

**20.12.** O acolhimento do recurso interposto importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **21. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**21.1.** O resultado da licitação será submetido pela Comissão Permanente de Licitação, em até 15 dias, ao Secretário Executivo da Secretaria da Subprefeitura, para homologação.

**21.2.** No prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da homologação, a ABAST adjudicará o objeto da licitação e no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da Adjudicação, publicará o Termo no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

**21.3.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, a requerimento da adjudicatária, desde que decorra de motivo devidamente justificado, ou de ofício por ABAST.

**21.4.** Deixando a adjudicatária de atender a qualquer das condições precedentes à publicação do termo nas condições deste edital, poderá a ABAST, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e da execução da garantia de proposta, convocar os licitantes remanescentes na respectiva ordem de classificação.

**21.5.** Na hipótese do subitem anterior e em virtude de fatos supervenientes, a ABAST poderá revogar a licitação, mediante decisão devidamente justificada.

## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1.** O não atendimento das condições precedentes à publicação do termo pela adjudicatária, nas condições e prazos previstos no presente edital, permitirá a aplicação das seguintes sanções:

**a.** Multa correspondente a 1% do valor do termo, conforme item 5.1 deste edital;

**b.** Execução da garantia da proposta;

**c.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses; e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**22.2.** A sanção prevista na letra "c" do subitem acima poderá ser aplicada cumulativamente com uma das demais penalidades discriminadas no mesmo subitem, tendo-se por base a gravidade da infração e os parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade a serem observados em cada caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório à ADJUDICATÁRIA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e de 10 (dez) dias, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.

**22.3.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração e a sanção de declaração de inidoneidade também poderão ser aplicadas àqueles que fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal e àqueles que não mantiverem a sua proposta comercial.

**22.4.** O licitante que tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a administração pública, em virtude de atos ilícitos praticados estará sujeito à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com respaldo no art. 81 da mesma Lei, garantido o direito prévio ao contraditório e a ampla defesa.

#### **CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES AO TERMO**

##### **23. DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

**23.1.** O termo obedecerá às condições da respectiva minuta constante deste edital no ANEXO II – Minuta do Termo e do Decreto Municipal nº 41.425/2001.

**23.2.** A legislação aplicável será aquela em vigor na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer.

**23.3.** Apenas poderão ser exercidas, na área da permissão, as seguintes atividades:

##### **Mercado Municipal Paulistano:**

Lote nº 01 - Box 03 rua "L" - 11,86 M<sup>2</sup> - Ramo de Atividade: Emporio/Mercearia - (para venda de cereais, grãos, condimentos e especiarias, produtos industrializados em geral, azeites e óleos, mel, melado, rapaduras, gelatinas, amidos, farinhas, macarrão, pães, doces, antepastos e molhos, conservas em geral, castanhas, frutas secas e cristalizadas, carnes e peixes secos, salgados ou defumados em geral, bebidas em geral, leite e seus derivados, embutidos (curados ou defumados) e frios em geral, tais como: mortadela, salame, copa, salsicha, presunto; facultada a degustação "in loco" e fracionamento dos alimentos mediante adequação da área e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões Municipais; vedada a comercialização de bebidas refrigeradas e seu consumo local), conforme previsto no artigo 5º, item 3.5, da Portaria nº 051/SMSP/ABAST/2012;

Lote nº 02 - Box 02/04 rua "N" - 15,25 M<sup>2</sup> - Ramo de Atividade: Produtos Multiorgânicos; para o comércio de produtos orgânicos do ramo Hortifrutícola - nos termos do artigo 7º da Portaria 51/12 na seguinte ordem: "Para venda de frutas, verduras, legumes e demais produtos característicos do ramo, "in natura", produtos industrializados do tipo minimamente processados e salada de frutas; facultada a manipulação de vegetais, congelados e polpas de frutas, mediante adequação da área e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões Municipais. Facultada a degustação "in loco". Fica Ainda facultada a comercialização de produtos de cobertura para salada de fruta e sucos, mediante adequação de área e autorização prévia da Supervisão de Equipamentos de Abastecimento". com procedência multiorgânico e Empório / Mercearia - "para venda de cereais, grãos, condimentos e especiarias, produtos industrializados em geral, azeites e óleos, mel, melado, rapaduras, gelatinas, amidos, farinhas, macarrão,



## CIDADE DE SÃO PAULO SUBPREFEITURAS

pães, doces, antepastos e molhos, conservas em geral, castanhas, frutas secas e cristalizadas, carnes e peixes secos, salgados ou defumados em geral, bebidas em geral, leite e seus derivados, embutidos (curados ou defumados) e frios em geral, tais como: mortadela, salame, copa, salsicha, presunto; facultada a degustação "in loco" e fracionamento dos alimentos mediante adequação da área e autorização prévia da Supervisão de Mercados de Equipamentos de Abastecimento; vedada a comercialização de bebidas refrigeradas e seu consumo local", COM 3 Procedência Multiorgânico, conforme previsto no artigo 7º, da Portaria nº 51/SMSP/ABAST/2012.

Lote nº 03 - Box 03/05 rua "M" - 12,44 M<sup>2</sup> - Ramo de Atividade: Hortifrutícola; (para venda de frutas, verduras, legumes e demais produtos característicos do ramo, "in natura", produtos industrializados do tipo minimamente processados e salada de frutas; facultada a manipulação de vegetais, congelados e polpas de frutas, mediante adequação da área e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões Municipais. Facultada a degustação "in loco. Facultada a comercialização de produtos de cobertura para salada de fruta e sucos, mediante adequação de área e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões), conforme previsto no artigo 5º, item 3.9, da Portaria nº 051/SMSP/ABAST/2012.

Lote nº 04 - Box 03/05 rua "B" - 28,30 M<sup>2</sup> - Ramo de Atividade: Empório/Mercearia: Empório/Mercearia; (para venda de cereais, grãos, condimentos e especiarias, produtos industrializados em geral, azeites e óleos, mel, melado, rapaduras, gelatinas, amidos, farinhas, macarrão, pães, doces, antepastos e molhos, conservas em geral, castanhas, frutas secas e cristalizadas, carnes e peixes secos, salgados ou defumados em geral, bebidas em geral, leite e seus derivados, embutidos (curados ou defumados) e frios em geral, tais como: mortadela, salame, copa, salsicha, presunto; facultada a degustação "in loco" e fracionamento dos alimentos mediante adequação da área e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões Municipais; vedada a comercialização de bebidas refrigeradas e seu consumo local), conforme previsto no artigo 5º, item 3.5, da Portaria nº 051/SMSP/ABAST/2012.

### **Mercado Municipal Kinjo Yamato**

Lote nº 05 - Box 25 - 29,92 M<sup>2</sup> - Ramo de Atividade: Empório/Mercearia: (para venda de cereais, grãos, condimentos e especiarias, produtos industrializados em geral, azeites e óleos, mel, melado, rapaduras, gelatinas, amidos, farinhas, macarrão, pães, doces, antepastos e molhos, conservas em geral, castanhas, frutas secas e cristalizadas, carnes e peixes secos, salgados ou defumados em geral, bebidas em geral, leite e seus derivados, embutidos (curados ou defumados) e frios em geral, tais como: mortadela, salame, copa, salsicha, presunto; facultada a degustação "in loco" e fracionamento dos alimentos mediante adequação da área e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões Municipais; vedada a comercialização de bebidas refrigeradas e seu consumo local), conforme previsto no artigo 5º, item 3.5, da Portaria nº 051/SMSP/ABAST/2012.

Lote nº 06 - Módulo 34 - 18,00 M<sup>2</sup> - Ramo de Atividade: Produtos Multiorgânicos; para o comércio de produtos orgânicos do ramo Hortifrutícola - nos termos do artigo 7º da Portaria 51/12 na seguinte ordem: "Para venda de frutas, verduras, legumes e demais produtos característicos do ramo, "in natura", produtos industrializados do tipo minimamente processados e salada de frutas; facultada a manipulação de vegetais, congelados e polpas de frutas, mediante adequação da área e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões Municipais. Facultada a degustação "in loco". Fica Ainda facultada a comercialização de produtos de cobertura para salada de fruta e sucos, mediante adequação de área e autorização prévia da Supervisão de Equipamentos de Abastecimento". com Procedência Multiorgânico e Empório / Mercearia - "para venda de cereais, grãos, condimentos e especiarias, produtos industrializados em geral, azeites e óleos, mel, melado, rapaduras, gelatinas, amidos, farinhas, macarrão, pães, doces, antepastos e molhos, conservas em geral, castanhas, frutas secas e cristalizadas, carnes e peixes secos, salgados ou defumados em geral, bebidas em geral, leite e seus derivados, embutidos (curados ou defumados) e frios em geral, tais como: mortadela, salame, copa, salsicha, presunto; facultada a degustação "in loco" e fracionamento dos alimentos mediante adequação da área e autorização prévia da Supervisão de Mercados de Equipamentos de Abastecimento; vedada a comercialização de bebidas refrigeradas e seu consumo local", COM 3 Procedência Multiorgânico, conforme previsto no artigo 7º, da Portaria nº 51/SMSP/ABAST/2012.

Lote nº 07 - Box 16/17 - 33,69 M<sup>2</sup> - Ramo de Atividade: Açougue; (para o comércio de carnes de bovino, suíno, caprino, ovino e equídeo, carnes exóticas, tais como: javali, jacaré, avestruz e similares, resfriadas ou congeladas, miúdos e embutidos frescos destas carnes; carvão e produtos alimentícios para churrasco; facultada a manipulação de produtos cárneos (empanados, carnes temperadas) mediante adequação da área, treinamento em manipulação de carnes e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões Municipais; vedada a degustação "in loco"), conforme previsto no artigo 5º, item 1.1, da Portaria nº 051/SMSP/ABAST/2012.

Lote nº 08 - Módulo 44 A - 18,00 M<sup>2</sup> - Ramo de Atividade: Produtos Multiorgânicos; para o comércio de produtos orgânicos do ramo Hortifrutícola - nos termos do artigo 7º da Portaria 51/12 na seguinte ordem: "Para venda de frutas, verduras, legumes e demais produtos característicos do ramo, "in natura", produtos industrializados do tipo minimamente processados e salada de frutas; facultada a manipulação de vegetais, congelados e polpas de frutas, mediante adequação da área e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões Municipais. Facultada a degustação "in loco". Fica Ainda facultada a comercialização de produtos de cobertura para salada de fruta e sucos, mediante adequação de área e autorização prévia da Supervisão de Equipamentos de Abastecimento". com Procedência Multiorgânico e Empório / Mercearia - "para venda de cereais, grãos, condimentos e especiarias, produtos industrializados em geral, azeites e óleos, mel, melado, rapaduras, gelatinas, amidos, farinhas, macarrão,



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**

pães, doces, antepastos e molhos, conservas em geral, castanhas, frutas secas e cristalizadas, carnes e peixes secos, salgados ou defumados em geral, bebidas em geral, leite e seus derivados, embutidos (curados ou defumados) e frios em geral, tais como: mortadela, salame, copa, salsicha, presunto; facultada a degustação "in loco" e fracionamento dos alimentos mediante adequação da área e autorização prévia da Supervisão de Mercados de Equipamentos de Abastecimento; vedada a comercialização de bebidas refrigeradas e seu consumo local", com 3 Procedência Multiorgânico, conforme previsto no artigo 7º, da Portaria nº 51/SMSP/ABAST/2012.

Lote nº 09 – Módulo 165 – 18,00 M<sup>2</sup> - Ramo de Atividade: Produtos Multiorgânicos; para o comércio de produtos orgânicos do ramo Hortifrutícola - nos termos do artigo 7º da Portaria 51/12 na seguinte ordem: "Para venda de frutas, verduras, legumes e demais produtos característicos do ramo, "in natura", produtos industrializados do tipo minimamente processados e salada de frutas; facultada a manipulação de vegetais, congelados e polpas de frutas, mediante adequação da área e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões Municipais. Facultada a degustação "in loco". Fica Ainda facultada a comercialização de produtos de cobertura para salada de fruta e sucos, mediante adequação de área e autorização prévia da Supervisão de Equipamentos de Abastecimento". Com Procedência Multiorgânico e Empório / Merceria - "para venda de cereais, grãos, condimentos e especiarias, produtos industrializados em geral, azeites e óleos, mel, melado, rapaduras, gelatinas, amidos, farinhas, macarrão, pães, doces, antepastos e molhos, conservas em geral, castanhas, frutas secas e cristalizadas, carnes e peixes secos, salgados ou defumados em geral, bebidas em geral, leite e seus derivados, embutidos (curados ou defumados) e frios em geral, tais como: mortadela, salame, copa, salsicha, presunto; facultada a degustação "in loco" e fracionamento dos alimentos mediante adequação da área e autorização prévia da Supervisão de Mercados de Equipamentos de Abastecimento; vedada a comercialização de bebidas refrigeradas e seu consumo local", Com 3 Procedência Multiorgânico, conforme previsto no artigo 7º, da Portaria nº 51/SMSP/ABAST/2012.

Lote nº 10 - Módulo 166 – 19,35 M<sup>2</sup> - Ramo de Atividade: Hortifrutícola; (para venda de frutas, verduras, legumes e demais produtos característicos do ramo, "in natura", produtos industrializados do tipo minimamente processados e salada de frutas; facultada a manipulação de vegetais, congelados e polpas de frutas, mediante adequação da área e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões Municipais. Facultada a degustação "in loco"). Facultada a comercialização de produtos de cobertura para salada de fruta e sucos, mediante adequação de área e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões.), conforme previsto no artigo 5º, item 3.9, da Portaria nº 051/SMSP/ABAST/2012.

Lote nº 11 - Box 53 – 14,70 M<sup>2</sup> - Ramo de Atividade: Açougue; (para o comércio de carnes de bovino, suíno, caprino, ovino e equídeo, carnes exóticas, tais como: javali, jacaré, avestruz e similares, resfriadas ou congeladas, miúdos e embutidos frescos destas carnes; carvão e produtos alimentícios para churrasco; facultada a manipulação de produtos cárneos (empanados, carnes temperadas) mediante adequação da área, treinamento em manipulação de carnes e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões Municipais; vedada a degustação "in loco"), conforme previsto no artigo 5º, item 1.1, da Portaria nº 051/SMSP/ABAST/2012.

Lote nº 12 - Módulo 84 – 18,00 M<sup>2</sup> - Ramo de Atividade: Produtos Multiorgânicos; para o comércio de produtos orgânicos do ramo Hortifrutícola - nos termos do artigo 7º da Portaria 51/12 na seguinte ordem: "Para venda de frutas, verduras, legumes e demais produtos característicos do ramo, "in natura", produtos industrializados do tipo minimamente processados e salada de frutas; facultada a manipulação de vegetais, congelados e polpas de frutas, mediante adequação da área e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões Municipais. Facultada a degustação "in loco". Fica Ainda facultada a comercialização de produtos de cobertura para salada de fruta e sucos, mediante adequação de área e autorização prévia da Supervisão de Equipamentos de Abastecimento". Com Procedência Multiorgânico e Empório / Merceria - "para venda de cereais, grãos, condimentos e especiarias, produtos industrializados em geral, azeites e óleos, mel, melado, rapaduras, gelatinas, amidos, farinhas, macarrão, pães, doces, antepastos e molhos, conservas em geral, castanhas, frutas secas e cristalizadas, carnes e peixes secos, salgados ou defumados em geral, bebidas em geral, leite e seus derivados, embutidos (curados ou defumados) e frios em geral, tais como: mortadela, salame, copa, salsicha, presunto; facultada a degustação "in loco" e fracionamento dos alimentos mediante adequação da área e autorização prévia da Supervisão de Mercados de Equipamentos de Abastecimento; vedada a comercialização de bebidas refrigeradas e seu consumo local", Com 3 Procedência Multiorgânico, conforme previsto no artigo 7º, da Portaria nº 51/SMSP/ABAST/2012.

Lote nº 13 - Módulo 04 – 21,06 M<sup>2</sup> - Ramo de Atividade: Hortifrutícola; (para venda de frutas, verduras, legumes e demais produtos característicos do ramo, "in natura", produtos industrializados do tipo minimamente processados e salada de frutas; facultada a manipulação de vegetais, congelados e polpas de frutas, mediante adequação da área e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões Municipais. Facultada a degustação "in loco"). Facultada a comercialização de produtos de cobertura para salada de fruta e sucos, mediante adequação de área e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões.), conforme previsto no artigo 5º, item 3.9, da Portaria nº 051/SMSP/ABAST/2012.

Lote nº 14 – Módulo 78 – 18,00 M<sup>2</sup> - Ramo de Atividade: Hortifrutícola; (para venda de frutas, verduras, legumes e demais produtos característicos do ramo, "in natura", produtos industrializados do tipo minimamente processados e salada de frutas; facultada a manipulação de vegetais, congelados e polpas de frutas, mediante adequação da área e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões Municipais. Facultada a degustação "in loco"). Facultada a comercialização de produtos de cobertura para salada de fruta e sucos, mediante adequação de área e autorização

prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões.), conforme previsto no artigo 5º, item 3.9, da Portaria nº 051/SMSP/ABAST/2012.

### **Mercado Municipal Vila Formosa Antonio Meneghini**

Lote nº 15 - Box 38 - 50,00 M<sup>2</sup> - Ramo de Atividade: Padaria; (para o comércio de pães, sanduíches, rosas, bolos, tortas e outros produtos de confeitaria, leites e seus derivados, frios e embutidos fracionados, sucos de polpa, suco natural de laranja e limão e bebidas industrializadas para consumo local; vedada a comercialização de produtos de pastelaria e bebidas alcoólicas; facultada a degustação "in loco" e a produção em chapa, desde que haja uma adequação do boxe), conforme previsto no artigo 5º, item 2.7, da Portaria nº 051/SMSP/ABAST/2012.

Lote nº 16 - Box - 50,00 M<sup>2</sup> - Ramo de Atividade: Rotisseria; (para o preparo e comercialização de produtos assados, cozidos, fritos, massas, doces, salgados, patês, molhos; produtos de rotisseria em geral, mediante adequação do local e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões Municipais. Fica vedado o consumo dos produtos no local; facultada a degustação "in loco"), conforme previsto no artigo 5º, item 3.12, da Portaria nº 051/SMSP/ABAST/2012.

## **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **24. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**24.1.** Os licitantes interessados devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste edital, bem como de todas as condições gerais e peculiares do objeto a ser contratado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do termo.

**24.2.** Os licitantes são responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

**24.3.** A ABAST poderá revogar ou anular esta licitação nas condições do art. 49 da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**24.4.** O licitante arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua documentação e proposta comercial, não se responsabilizando a SMSUB/ABAST, em qualquer hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

**24.5.** Os prazos estabelecidos em dias, neste edital e seus anexos, contar-se-ão em dias corridos, salvo se expressamente feita referência há dias úteis, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir-se o último.

**24.6.** Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da ABAST, prorrogando-se o termo inicial e o final para o primeiro dia útil subsequente, nos casos em que a data de início ou de vencimento do prazo coincidir com dia em que não houver expediente.

**24.7.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente De Licitação, que deverá interpretar as regras previstas neste edital e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

São Paulo, 16 de outubro de 2019.

**CARLOS EDUARDO FERNANDES**  
**SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DA SUBPREFEITURA**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo Administrativo nº.6012.2019.0007042-3/SMSUB/ABAST/2019**

**1. Objeto**

O presente termo de referencia tem por objeto orientar o vencedor da licitação que dara a outorga onerosa de uso de espaço físico destinado à instalação de:

**Mercado Municipal Paulistano:**

Lote nº 01 - Box 03 rua "L" – 11,86 M<sup>2</sup> - Ramo de Atividade: Emporio/Mercearia – (para venda de cereais, grãos, condimentos e especiarias, produtos industrializados em geral, azeites e óleos, mel, melado, rapaduras, gelatinas, amidos, farinhas, macarrão, pães, doces, antepastos e molhos, conservas em geral, castanhas, frutas secas e cristalizadas, carnes e peixes secos, salgados ou defumados em geral, bebidas em geral, leite e seus derivados, embutidos (curados ou defumados) e frios em geral, tais como: mortadela, salame, copa, salsicha, presunto; facultada a degustação "in loco" e fracionamento dos alimentos mediante adequação da área e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões Municipais; vedada a comercialização de bebidas refrigeradas e seu consumo local), conforme previsto no artigo 5º, item 3.5, da Portaria nº 051/SMSP/ABAST/2012;



## CIDADE DE SÃO PAULO SUBPREFEITURAS

Lote nº 02 - Box 02/04 rua "N" - 15,25 M<sup>2</sup> - Ramo de Atividade: : Produtos Multiorgânicos; para o comércio de produtos orgânicos do ramo Hortifrutícola - nos termos do artigo 7º da Portaria 51/12 na seguinte ordem: "Para venda de frutas, verduras, legumes e demais produtos característicos do ramo, "in natura", produtos industrializados do tipo minimamente processados e salada de frutas; facultada a manipulação de vegetais, congelados e polpas de frutas, mediante adequação da área e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões Municipais. Facultada a degustação "in loco". Fica Ainda facultada a comercialização de produtos de cobertura para salada de fruta e sucos, mediante adequação de área e autorização prévia da Supervisão de Equipamentos de Abastecimento". Com Procedência Multiorgânico e Empório / Merceria - "para venda de cereais, grãos, condimentos e especiarias, produtos industrializados em geral, azeites e óleos, mel, melado, rapaduras, gelatinas, amidos, farinhas, macarrão, pães, doces, antepastos e molhos, conservas em geral, castanhas, frutas secas e cristalizadas, carnes e peixes secos, salgados ou defumados em geral, bebidas em geral, leite e seus derivados, embutidos (curados ou defumados) e frios em geral, tais como: mortadela, salame, copa, salsicha, presunto; facultada a degustação "in loco" e fracionamento dos alimentos mediante adequação da área e autorização prévia da Supervisão de Mercados de Equipamentos de Abastecimento; vedada a comercialização de bebidas refrigeradas e seu consumo local", Com 3 Procedência Multiorgânico, conforme previsto no artigo 7º, da Portaria nº 51/SMS/ABAST/2012.

Lote nº 03 - Box 03/05 rua "M" - 12,44 M<sup>2</sup> - Ramo de Atividade: Hortifruticola; (para venda de frutas, verduras, legumes e demais produtos característicos do ramo, "in natura", produtos industrializados do tipo minimamente processados e salada de frutas; facultada a manipulação de vegetais, congelados e polpas de frutas, mediante adequação da área e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões Municipais. Facultada a degustação "in loco. Facultada a comercialização de produtos de cobertura para salada de fruta e sucos, mediante adequação de área e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões), conforme previsto no artigo 5º, item 3.9, da Portaria nº 051/SMS/ABAST/2012.

Lote nº 04 - Box 03/05 rua "B" - 28,30 M<sup>2</sup> - Ramo de Atividade: Empório/Merceria: Empório/Merceria; (para venda de cereais, grãos, condimentos e especiarias, produtos industrializados em geral, azeites e óleos, mel, melado, rapaduras, gelatinas, amidos, farinhas, macarrão, pães, doces, antepastos e molhos, conservas em geral, castanhas, frutas secas e cristalizadas, carnes e peixes secos, salgados ou defumados em geral, bebidas em geral, leite e seus derivados, embutidos (curados ou defumados) e frios em geral, tais como: mortadela, salame, copa, salsicha, presunto; facultada a degustação "in loco" e fracionamento dos alimentos mediante adequação da área e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões Municipais; vedada a comercialização de bebidas refrigeradas e seu consumo local), conforme previsto no artigo 5º, item 3.5, da Portaria nº 051/SMS/ABAST/2012.

### **Mercado Municipal Kinjo Yamoto:**

Lote nº 05 - Box 25 - 29,92 M<sup>2</sup> - Ramo de Atividade:Empório/Merceria: (para venda de cereais, grãos, condimentos e especiarias, produtos industrializados em geral, azeites e óleos, mel, melado, rapaduras, gelatinas, amidos, farinhas, macarrão, pães, doces, antepastos e molhos, conservas em geral, castanhas, frutas secas e cristalizadas, carnes e peixes secos, salgados ou defumados em geral, bebidas em geral, leite e seus derivados, embutidos (curados ou defumados) e frios em geral, tais como: mortadela, salame, copa, salsicha, presunto; facultada a degustação "in loco" e fracionamento dos alimentos mediante adequação da área e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões Municipais; vedada a comercialização de bebidas refrigeradas e seu consumo local), conforme previsto no artigo 5º, item 3.5, da Portaria nº 051/SMS/ABAST/2012.

Lote nº 06 - Módulo 34 - 18,00 M<sup>2</sup> - Ramo de Atividade: Produtos Multiorgânicos; para o comércio de produtos orgânicos do ramo Hortifrutícola - nos termos do artigo 7º da Portaria 51/12 na seguinte ordem: "Para venda de frutas, verduras, legumes e demais produtos característicos do ramo, "in natura", produtos industrializados do tipo minimamente processados e salada de frutas; facultada a manipulação de vegetais, congelados e polpas de frutas, mediante adequação da área e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões Municipais. Facultada a degustação "in loco". Fica Ainda facultada a comercialização de produtos de cobertura para salada de fruta e sucos, mediante adequação de área e autorização prévia da Supervisão de Equipamentos de Abastecimento". Com Procedência Multiorgânico e Empório / Merceria - "para venda de cereais, grãos, condimentos e especiarias, produtos industrializados em geral, azeites e óleos, mel, melado, rapaduras, gelatinas, amidos, farinhas, macarrão, pães, doces, antepastos e molhos, conservas em geral, castanhas, frutas secas e cristalizadas, carnes e peixes secos, salgados ou defumados em geral, bebidas em geral, leite e seus derivados, embutidos (curados ou defumados) e frios em geral, tais como: mortadela, salame, copa, salsicha, presunto; facultada a degustação "in loco" e fracionamento dos alimentos mediante adequação da área e autorização prévia da Supervisão de Mercados de Equipamentos de Abastecimento; vedada a comercialização de bebidas refrigeradas e seu consumo local", Com 3 Procedência Multiorgânico, conforme previsto no artigo 7º, da Portaria nº 51/SMS/ABAST/2012.

Lote nº 07 - Box 16/17 - 33,69 M<sup>2</sup> - Ramo de Atividade: Açougue; (para o comércio de carnes de bovino, suíno, caprino, ovino e equídeo, carnes exóticas, tais como: javali, jacaré, avestruz e similares, resfriadas ou congeladas, miúdos e embutidos frescos destas carnes; carvão e produtos alimentícios para churrasco; facultada a manipulação de produtos cárneos (empanados, carnes temperadas) mediante adequação da área, treinamento em manipulação de carnes e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões Municipais; vedada a degustação "in loco"), conforme previsto no artigo 5º, item 1.1, da Portaria nº 051/SMS/ABAST/2012.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**

Lote nº 08 – Módulo 44 A – 18,00 M<sup>2</sup> - Ramo de Atividade: Produtos Multiorgânicos; para o comércio de produtos orgânicos do ramo Hortifrutícola - nos termos do artigo 7º da Portaria 51/12 na seguinte ordem: "Para venda de frutas, verduras, legumes e demais produtos característicos do ramo, "in natura", produtos industrializados do tipo minimamente processados e salada de frutas; facultada a manipulação de vegetais, congelados e polpas de frutas, mediante adequação da área e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões Municipais. Facultada a degustação "in loco". Fica Ainda facultada a comercialização de produtos de cobertura para salada de fruta e sucos, mediante adequação de área e autorização prévia da Supervisão de Equipamentos de Abastecimento". Com Procedência Multiorgânico e Empório / Mercearia - "para venda de cereais, grãos, condimentos e especiarias, produtos industrializados em geral, azeites e óleos, mel, melado, rapaduras, gelatinas, amidos, farinhas, macarrão, pães, doces, antepastos e molhos, conservas em geral, castanhas, frutas secas e cristalizadas, carnes e peixes secos, salgados ou defumados em geral, bebidas em geral, leite e seus derivados, embutidos (curados ou defumados) e frios em geral, tais como: mortadela, salame, copa, salsicha, presunto; facultada a degustação "in loco" e fracionamento dos alimentos mediante adequação da área e autorização prévia da Supervisão de Mercados de Equipamentos de Abastecimento; vedada a comercialização de bebidas refrigeradas e seu consumo local", Com 3 Procedência Multiorgânico, conforme previsto no artigo 7º, da Portaria nº 51/SMSP/ABAST/2012.

Lote nº 09 – Módulo 165 – 18,00 M<sup>2</sup> - Ramo de Atividade: Produtos Multiorgânicos; para o comércio de produtos orgânicos do ramo Hortifrutícola - nos termos do artigo 7º da Portaria 51/12 na seguinte ordem: "Para venda de frutas, verduras, legumes e demais produtos característicos do ramo, "in natura", produtos industrializados do tipo minimamente processados e salada de frutas; facultada a manipulação de vegetais, congelados e polpas de frutas, mediante adequação da área e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões Municipais. Facultada a degustação "in loco". Fica Ainda facultada a comercialização de produtos de cobertura para salada de fruta e sucos, mediante adequação de área e autorização prévia da Supervisão de Equipamentos de Abastecimento". Com Procedência Multiorgânico e Empório / Mercearia - "para venda de cereais, grãos, condimentos e especiarias, produtos industrializados em geral, azeites e óleos, mel, melado, rapaduras, gelatinas, amidos, farinhas, macarrão, pães, doces, antepastos e molhos, conservas em geral, castanhas, frutas secas e cristalizadas, carnes e peixes secos, salgados ou defumados em geral, bebidas em geral, leite e seus derivados, embutidos (curados ou defumados) e frios em geral, tais como: mortadela, salame, copa, salsicha, presunto; facultada a degustação "in loco" e fracionamento dos alimentos mediante adequação da área e autorização prévia da Supervisão de Mercados de Equipamentos de Abastecimento; vedada a comercialização de bebidas refrigeradas e seu consumo local", Com 3 Procedência Multiorgânico, conforme previsto no artigo 7º, da Portaria nº 51/SMSP/ABAST/2012.

Lote nº 10 - Módulo 166 – 19,35 M<sup>2</sup> - Ramo de Atividade: Hortifrutícola; (para venda de frutas, verduras, legumes e demais produtos característicos do ramo, "in natura", produtos industrializados do tipo minimamente processados e salada de frutas; facultada a manipulação de vegetais, congelados e polpas de frutas, mediante adequação da área e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões Municipais. Facultada a degustação "in loco"). Facultada a comercialização de produtos de cobertura para salada de fruta e sucos, mediante adequação de área e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões.), conforme previsto no artigo 5º, item 3.9, da Portaria nº 051/SMSP/ABAST/2012.

Lote nº 11 - Box 53 – 14,70 M<sup>2</sup> - Ramo de Atividade: Açougue; (para o comércio de carnes de bovino, suíno, caprino, ovino e equídeo, carnes exóticas, tais como: javali, jacaré, avestruz e similares, resfriadas ou congeladas, miúdos e embutidos frescos destas carnes; carvão e produtos alimentícios para churrasco; facultada a manipulação de produtos cárneos (empanados, carnes temperadas) mediante adequação da área, treinamento em manipulação de carnes e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões Municipais; vedada a degustação "in loco"), conforme previsto no artigo 5º, item 1.1, da Portaria nº 051/SMSP/ABAST/2012.

Lote nº 12 - Módulo 84 – 18,00 M<sup>2</sup> - Ramo de Atividade: Produtos Multiorgânicos; para o comércio de produtos orgânicos do ramo Hortifrutícola - nos termos do artigo 7º da Portaria 51/12 na seguinte ordem: "Para venda de frutas, verduras, legumes e demais produtos característicos do ramo, "in natura", produtos industrializados do tipo minimamente processados e salada de frutas; facultada a manipulação de vegetais, congelados e polpas de frutas, mediante adequação da área e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões Municipais. Facultada a degustação "in loco". Fica Ainda facultada a comercialização de produtos de cobertura para salada de fruta e sucos, mediante adequação de área e autorização prévia da Supervisão de Equipamentos de Abastecimento". Com Procedência Multiorgânico e Empório / Mercearia - "para venda de cereais, grãos, condimentos e especiarias, produtos industrializados em geral, azeites e óleos, mel, melado, rapaduras, gelatinas, amidos, farinhas, macarrão, pães, doces, antepastos e molhos, conservas em geral, castanhas, frutas secas e cristalizadas, carnes e peixes secos, salgados ou defumados em geral, bebidas em geral, leite e seus derivados, embutidos (curados ou defumados) e frios em geral, tais como: mortadela, salame, copa, salsicha, presunto; facultada a degustação "in loco" e fracionamento dos alimentos mediante adequação da área e autorização prévia da Supervisão de Mercados de Equipamentos de Abastecimento; vedada a comercialização de bebidas refrigeradas e seu consumo local", Com 3 Procedência Multiorgânico, conforme previsto no artigo 7º, da Portaria nº 51/SMSP/ABAST/2012.

Lote nº 13 - Módulo 04 – 21,06 M<sup>2</sup> - Ramo de Atividade: Hortifrutícola; (para venda de frutas, verduras, legumes e demais produtos característicos do ramo, "in natura", produtos industrializados do tipo minimamente processados e salada de frutas; facultada a manipulação de vegetais, congelados e polpas de frutas, mediante adequação da área e

autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões Municipais. Facultada a degustação "in loco"). Facultada a comercialização de produtos de cobertura para salada de fruta e sucos, mediante adequação de área e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões.), conforme previsto no artigo 5º, item 3.9, da Portaria nº 051/SMSP/ABAST/2012.

Lote nº 14 – Módulo 78 – 18,00 M<sup>2</sup> - Ramo de Atividade: Hortifrutícola; (para venda de frutas, verduras, legumes e demais produtos característicos do ramo, "in natura", produtos industrializados do tipo minimamente processados e salada de frutas; facultada a manipulação de vegetais, congelados e polpas de frutas, mediante adequação da área e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões Municipais. Facultada a degustação "in loco"). Facultada a comercialização de produtos de cobertura para salada de fruta e sucos, mediante adequação de área e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões.), conforme previsto no artigo 5º, item 3.9, da Portaria nº 051/SMSP/ABAST/2012.

### **Mercado Municipal Vila Formosa Antonio Meneghini**

Lote nº 15 - Box 38 – 50,00 M<sup>2</sup> - Ramo de Atividade: Padaria; (para o comércio de pães, sanduíches, rosas, bolos, tortas e outros produtos de confeitaria, leites e seus derivados, frios e embutidos fracionados, sucos de polpa, suco natural de laranja e limão e bebidas industrializadas para consumo local; vedada a comercialização de produtos de pastelaria e bebidas alcoólicas; facultada a degustação "in loco" e a produção em chapa, desde que haja uma adequação do box), conforme previsto no artigo 5º, item 2.7, da Portaria nº 051/SMSP/ABAST/2012.

Lote nº 16 – Box 39 - 50,00 M<sup>2</sup> - Ramo de Atividade: Rotisseria; (para o preparo e comercialização de produtos assados, cozidos, fritos, massas, doces, salgados, patês, molhos; produtos de rotisseria em geral, mediante adequação do local e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões Municipais. Fica vedado o consumo dos produtos no local; facultada a degustação "in loco"), conforme previsto no artigo 5º, item 3.12, da Portaria nº 051/SMSP/ABAST/2012.

No Mercado Municipal Paulistano e Mercado Municipal Kinjo Yamato, ambos localizado na Rua Cantareira, nºs 306 e 377, no Bairro Centro, na cidade de São Paulo/SP e Mercado Municipal Vila Formosa Antonio Meneghini, localizado na Praça das Canárias, s/nº, Vila Formosa, na cidade de São Paulo/SP.

## **2. Normas**

**2.1** O permissionário vencedor da licitação deverá apresentar projeto junto ao SMSUB/ABAST/SUEM para a devida aprovação, com especificação dos equipamentos a serem utilizados de acordo com o espaço físico destinado a este fim, nas condições da Portaria nº 077/SMSP/ABAST/2008.

**2.2** Caberá a cada LICITANTE providenciar o agendamento da visita técnica a que se refere o subitem anterior, devendo fazê-lo com até 2 (dois) dias úteis de antecedência em relação à data do agendamento pretendido, por meio de solicitação dirigida ao seguinte endereço: [licitacoes.abast@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:licitacoes.abast@smsub.prefeitura.sp.gov.br).

**2.3** O croqui anexo define as dimensões do Box 03 rua "L", Box 02/04 rua "N", Box 03/05 rua "M", Box 03/05 rua "B", Box 25, módulo 34, Box 16/17, módulo 44<sup>a</sup>, módulo 165, módulo 166, Box 53, módulo 84, módulo 04, módulo 78, Box 38 e Box 39, bem como a localização do referido mercado.

## **3. PRAZO DE INSTALAÇÃO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1 Prazo:** As instalações deverão ser executadas no prazo de 60 (sessenta) dias após a ocupação do espaço;



## CIDADE DE SÃO PAULO SUBPREFEITURAS

**3.2 Local:** Mercado Municipal Paulistano e Mercado Municipal Kinjo Yamato, ambos localizados na rua Cantareira, nº 306 e 377, no Bairro centro, na cidade de São Paulo/SP e Mercado Municipal Antonio Meneghini, localizado na Praça das Canárias, s/nº, Vila Formosa, na cidade de São Paulo/SP.

### **4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO**

**4.1** O presente termo de Referência tem por objeto conforme abaixo, destinado a pessoa jurídica regularmente constituída para a exploração do ramo abaixo relacionado, mediante outorga de permissão de uso, a título precário, oneroso, intransferível e por prazo indeterminado, assim descrito:

Mercado Municipal Paulistano

Lote nº 01 - Box 03 rua "L" – 11,86 M<sup>2</sup> - Ramo de Atividade: Empório/Mercearia – (para venda de cereais, grãos, condimentos e especiarias, produtos industrializados em geral, azeites e óleos, mel, melado, rapaduras, gelatinas, amidos, farinhas, macarrão, pães, doces, antepastos e molhos, conservas em geral, castanhas, frutas secas e cristalizadas, carnes e peixes secos, salgados ou defumados em geral, bebidas em geral, leite e seus derivados, embutidos (curados ou defumados) e frios em geral, tais como: mortadela, salame, copa, salsicha, presunto; facultada a degustação "in loco" e fracionamento dos alimentos mediante adequação da área e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões Municipais; vedada a comercialização de bebidas refrigeradas e seu consumo local), conforme previsto no artigo 5º, item 3.5, da Portaria nº 051/SMSP/ABAST/2012;

Lote nº 02 - Box 02/04 rua "N" – 15,25 M<sup>2</sup> - Ramo de Atividade: : Produtos Multiorgânicos; para o comércio de produtos orgânicos do ramo Hortifrutícola - nos termos do artigo 7º da Portaria 51/12 na seguinte ordem: "Para venda de frutas, verduras, legumes e demais produtos característicos do ramo, "in natura", produtos industrializados do tipo minimamente processados e salada de frutas; facultada a manipulação de vegetais, congelados e polpas de frutas, mediante adequação da área e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões Municipais. Facultada a degustação "in loco". Fica Ainda facultada a comercialização de produtos de cobertura para salada de fruta e sucos, mediante adequação de área e autorização prévia da Supervisão de Equipamentos de Abastecimento". Com Procedência Multiorgânico e Empório / Mercearia - "para venda de cereais, grãos, condimentos e especiarias, produtos industrializados em geral, azeites e óleos, mel, melado, rapaduras, gelatinas, amidos, farinhas, macarrão, pães, doces, antepastos e molhos, conservas em geral, castanhas, frutas secas e cristalizadas, carnes e peixes secos, salgados ou defumados em geral, bebidas em geral, leite e seus derivados, embutidos (curados ou defumados) e frios em geral, tais como: mortadela, salame, copa, salsicha, presunto; facultada a degustação "in loco" e fracionamento dos alimentos mediante adequação da área e autorização prévia da Supervisão de Mercados de Equipamentos de Abastecimento; vedada a comercialização de bebidas refrigeradas e seu consumo local", Com 3 Procedência Multiorgânico, conforme previsto no artigo 7º, da Portaria nº 51/SMSP/ABAST/2012.

Lote nº 03 - Box 03/05 rua "M" – 12,44 M<sup>2</sup> - Ramo de Atividade: Hortifruticola; (para venda de frutas, verduras, legumes e demais produtos característicos do ramo, "in natura", produtos industrializados do tipo minimamente processados e salada de frutas; facultada a manipulação de vegetais, congelados e polpas de frutas, mediante adequação da área e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões Municipais. Facultada a degustação "in loco. Facultada a comercialização de produtos de cobertura para salada de fruta e sucos, mediante adequação de área e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões), conforme previsto no artigo 5º, item 3.9, da Portaria nº 051/SMSP/ABAST/2012.

Lote nº 04 - Box 03/05 rua "B" – 28,30 M<sup>2</sup> - Ramo de Atividade: Empório/Mercearia: Empório/Mercearia; (para venda de cereais, grãos, condimentos e especiarias, produtos industrializados em geral, azeites e óleos, mel, melado, rapaduras, gelatinas, amidos, farinhas, macarrão, pães, doces, antepastos e molhos, conservas em geral, castanhas, frutas secas e cristalizadas, carnes e peixes secos, salgados ou defumados em geral, bebidas em geral, leite e seus derivados, embutidos (curados ou defumados) e frios em geral, tais como: mortadela, salame, copa, salsicha, presunto; facultada a degustação "in loco" e fracionamento dos alimentos mediante adequação da área e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões Municipais; vedada a comercialização de bebidas refrigeradas e seu consumo local), conforme previsto no artigo 5º, item 3.5, da Portaria nº 051/SMSP/ABAST/2012.

Mercado Municipal Kinjo Yamato:

Lote nº 05 - Box 25 – 29,92 M<sup>2</sup> - Ramo de Atividade:Empório/Mercearia: (para venda de cereais, grãos, condimentos e especiarias, produtos industrializados em geral, azeites e óleos, mel, melado, rapaduras, gelatinas, amidos, farinhas, macarrão, pães, doces, antepastos e molhos, conservas em geral, castanhas, frutas secas e cristalizadas, carnes e peixes secos, salgados ou defumados em geral, bebidas em geral, leite e seus derivados, embutidos (curados ou defumados) e frios em geral, tais como: mortadela, salame, copa, salsicha, presunto;



## CIDADE DE SÃO PAULO SUBPREFEITURAS

facultada a degustação "in loco" e fracionamento dos alimentos mediante adequação da área e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões Municipais; vedada a comercialização de bebidas refrigeradas e seu consumo local), conforme previsto no artigo 5º, item 3.5, da Portaria nº 051/SMSP/ABAST/2012.

Lote nº 06 – Módulo 34 – 18,00 M<sup>2</sup> - Ramo de Atividade: Produtos Multiorgânicos; para o comércio de produtos orgânicos do ramo Hortifrutícola - nos termos do artigo 7º da Portaria 51/12 na seguinte ordem: "Para venda de frutas, verduras, legumes e demais produtos característicos do ramo, "in natura", produtos industrializados do tipo minimamente processados e salada de frutas; facultada a manipulação de vegetais, congelados e polpas de frutas, mediante adequação da área e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões Municipais. Facultada a degustação "in loco". Fica Ainda facultada a comercialização de produtos de cobertura para salada de fruta e sucos, mediante adequação de área e autorização prévia da Supervisão de Equipamentos de Abastecimento". Com Procedência Multiorgânico e Empório / Merceria - "para venda de cereais, grãos, condimentos e especiarias, produtos industrializados em geral, azeites e óleos, mel, melado, rapaduras, gelatinas, amidos, farinhas, macarrão, pães, doces, antepastos e molhos, conservas em geral, castanhas, frutas secas e cristalizadas, carnes e peixes secos, salgados ou defumados em geral, bebidas em geral, leite e seus derivados, embutidos (curados ou defumados) e frios em geral, tais como: mortadela, salame, copa, salsicha, presunto; facultada a degustação "in loco" e fracionamento dos alimentos mediante adequação da área e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Equipamentos de Abastecimento; vedada a comercialização de bebidas refrigeradas e seu consumo local", Com 3 Procedência Multiorgânico, conforme previsto no artigo 7º, da Portaria nº 51/SMSP/ABAST/2012.

Lote nº 07 - Box 16/17 – 33,69 M<sup>2</sup> - Ramo de Atividade: Açougue; (para o comércio de carnes de bovino, suíno, caprino, ovino e equídeo, carnes exóticas, tais como: javali, jacaré, avestruz e similares, resfriadas ou congeladas, miúdos e embutidos frescos destas carnes; carvão e produtos alimentícios para churrasco; facultada a manipulação de produtos cárneos (empanados, carnes temperadas) mediante adequação da área, treinamento em manipulação de carnes e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões Municipais; vedada a degustação "in loco"), conforme previsto no artigo 5º, item 1.1, da Portaria nº 051/SMSP/ABAST/2012.

Lote nº 08 – Módulo 44 A – 18,00 M<sup>2</sup> - Ramo de Atividade: Produtos Multiorgânicos; para o comércio de produtos orgânicos do ramo Hortifrutícola - nos termos do artigo 7º da Portaria 51/12 na seguinte ordem: "Para venda de frutas, verduras, legumes e demais produtos característicos do ramo, "in natura", produtos industrializados do tipo minimamente processados e salada de frutas; facultada a manipulação de vegetais, congelados e polpas de frutas, mediante adequação da área e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões Municipais. Facultada a degustação "in loco". Fica Ainda facultada a comercialização de produtos de cobertura para salada de fruta e sucos, mediante adequação de área e autorização prévia da Supervisão de Equipamentos de Abastecimento". Com Procedência Multiorgânico e Empório / Merceria - "para venda de cereais, grãos, condimentos e especiarias, produtos industrializados em geral, azeites e óleos, mel, melado, rapaduras, gelatinas, amidos, farinhas, macarrão, pães, doces, antepastos e molhos, conservas em geral, castanhas, frutas secas e cristalizadas, carnes e peixes secos, salgados ou defumados em geral, bebidas em geral, leite e seus derivados, embutidos (curados ou defumados) e frios em geral, tais como: mortadela, salame, copa, salsicha, presunto; facultada a degustação "in loco" e fracionamento dos alimentos mediante adequação da área e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Equipamentos de Abastecimento; vedada a comercialização de bebidas refrigeradas e seu consumo local", Com 3 Procedência Multiorgânico, conforme previsto no artigo 7º, da Portaria nº 51/SMSP/ABAST/2012.

Lote nº 09 – Módulo 165 – 18,00 M<sup>2</sup> - Ramo de Atividade: Produtos Multiorgânicos; para o comércio de produtos orgânicos do ramo Hortifrutícola - nos termos do artigo 7º da Portaria 51/12 na seguinte ordem: "Para venda de frutas, verduras, legumes e demais produtos característicos do ramo, "in natura", produtos industrializados do tipo minimamente processados e salada de frutas; facultada a manipulação de vegetais, congelados e polpas de frutas, mediante adequação da área e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões Municipais. Facultada a degustação "in loco". Fica Ainda facultada a comercialização de produtos de cobertura para salada de fruta e sucos, mediante adequação de área e autorização prévia da Supervisão de Equipamentos de Abastecimento". Com Procedência Multiorgânico e Empório / Merceria - "para venda de cereais, grãos, condimentos e especiarias, produtos industrializados em geral, azeites e óleos, mel, melado, rapaduras, gelatinas, amidos, farinhas, macarrão, pães, doces, antepastos e molhos, conservas em geral, castanhas, frutas secas e cristalizadas, carnes e peixes secos, salgados ou defumados em geral, bebidas em geral, leite e seus derivados, embutidos (curados ou defumados) e frios em geral, tais como: mortadela, salame, copa, salsicha, presunto; facultada a degustação "in loco" e fracionamento dos alimentos mediante adequação da área e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Equipamentos de Abastecimento; vedada a comercialização de bebidas refrigeradas e seu consumo local", Com 3 Procedência Multiorgânico, conforme previsto no artigo 7º, da Portaria nº 51/SMSP/ABAST/2012.

Lote nº 10 - Módulo 166 – 19,35 M<sup>2</sup> - Ramo de Atividade: Hortifrutícola; (para venda de frutas, verduras, legumes e demais produtos característicos do ramo, "in natura", produtos industrializados do tipo minimamente processados e salada de frutas; facultada a manipulação de vegetais, congelados e polpas de frutas, mediante adequação da área e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões Municipais. Facultada a degustação "in loco"). Facultada a comercialização de produtos de cobertura para salada de fruta e sucos, mediante adequação de área e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões.), conforme previsto no artigo 5º, item 3.9, da Portaria nº 051/SMSP/ABAST/2012.



## CIDADE DE SÃO PAULO SUBPREFEITURAS

Lote nº 11 - Box 53 - 14,70 M<sup>2</sup> - Ramo de Atividade: Açougue; (para o comércio de carnes de bovino, suíno, caprino, ovino e equídeo, carnes exóticas, tais como: javali, jacaré, avestruz e similares, resfriadas ou congeladas, miúdos e embutidos frescos destas carnes; carvão e produtos alimentícios para churrasco; facultada a manipulação de produtos cárneos (empanados, carnes temperadas) mediante adequação da área, treinamento em manipulação de carnes e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões Municipais; vedada a degustação "in loco"), conforme previsto no artigo 5º, item 1.1, da Portaria nº 051/SMSP/ABAST/2012.

Lote nº 12 - Módulo 84 - 18,00 M<sup>2</sup> - Ramo de Atividade: Produtos Multiorgânicos; para o comércio de produtos orgânicos do ramo Hortifrutícola - nos termos do artigo 7º da Portaria 51/12 na seguinte ordem: "Para venda de frutas, verduras, legumes e demais produtos característicos do ramo, "in natura", produtos industrializados do tipo minimamente processados e salada de frutas; facultada a manipulação de vegetais, congelados e polpas de frutas, mediante adequação da área e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões Municipais. Facultada a degustação "in loco". Fica Ainda facultada a comercialização de produtos de cobertura para salada de fruta e sucos, mediante adequação de área e autorização prévia da Supervisão de Equipamentos de Abastecimento". Com Procedência Multiorgânico e Empório / Merceria - "para venda de cereais, grãos, condimentos e especiarias, produtos industrializados em geral, azeites e óleos, mel, melado, rapaduras, gelatinas, amidos, farinhas, macarrão, pães, doces, antepastos e molhos, conservas em geral, castanhas, frutas secas e cristalizadas, carnes e peixes secos, salgados ou defumados em geral, bebidas em geral, leite e seus derivados, embutidos (curados ou defumados) e frios em geral, tais como: mortadela, salame, copa, salsicha, presunto; facultada a degustação "in loco" e fracionamento dos alimentos mediante adequação da área e autorização prévia da Supervisão de Mercados de Equipamentos de Abastecimento; vedada a comercialização de bebidas refrigeradas e seu consumo local", Com 3 Procedência Multiorgânico, conforme previsto no artigo 7º, da Portaria nº 51/SMSP/ABAST/2012.

Lote nº 13 - Módulo 04 - 21,06 M<sup>2</sup> - Ramo de Atividade: Hortifrutícola; (para venda de frutas, verduras, legumes e demais produtos característicos do ramo, "in natura", produtos industrializados do tipo minimamente processados e salada de frutas; facultada a manipulação de vegetais, congelados e polpas de frutas, mediante adequação da área e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões Municipais. Facultada a degustação "in loco"). Facultada a comercialização de produtos de cobertura para salada de fruta e sucos, mediante adequação de área e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões.), conforme previsto no artigo 5º, item 3.9, da Portaria nº 051/SMSP/ABAST/2012.

Lote nº 14 - Módulo 78 - 18,00 M<sup>2</sup> - Ramo de Atividade: Hortifrutícola; (para venda de frutas, verduras, legumes e demais produtos característicos do ramo, "in natura", produtos industrializados do tipo minimamente processados e salada de frutas; facultada a manipulação de vegetais, congelados e polpas de frutas, mediante adequação da área e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões Municipais. Facultada a degustação "in loco"). Facultada a comercialização de produtos de cobertura para salada de fruta e sucos, mediante adequação de área e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões.), conforme previsto no artigo 5º, item 3.9, da Portaria nº 051/SMSP/ABAST/2012.

### Mercado Municipal Vila Formosa Antonio Meneghini

Lote nº 15 - Box 38 - 50,00 M<sup>2</sup> - Ramo de Atividade: Padaria; (para o comércio de pães, sanduíches, roscas, bolos, tortas e outros produtos de confeitaria, leites e seus derivados, frios e embutidos fracionados, sucos de polpa, suco natural de laranja e limão e bebidas industrializadas para consumo local; vedada a comercialização de produtos de pastelaria e bebidas alcoólicas; facultada a degustação "in loco" e a produção em chapa, desde que haja uma adequação do box), conforme previsto no artigo 5º, item 2.7, da Portaria nº 051/SMSP/ABAST/2012.

Lote nº 16 - Box 39 - 50,00 M<sup>2</sup> - Ramo de Atividade: Rotisseria; (para o preparo e comercialização de produtos assados, cozidos, fritos, massas, doces, salgados, patês, molhos; produtos de rotisseria em geral, mediante adequação do local e autorização prévia da Supervisão de Mercados e Sacolões Municipais. Fica vedado o consumo dos produtos no local; facultada a degustação "in loco"), conforme previsto no artigo 5º, item 3.12, da Portaria nº 051/SMSP/ABAST/2012.

## **5. PRAZO DA OUTORGA**

**5.1** A outorga da permissão de uso será a título precário, oneroso, intrasferível e por prazo indeterminado, nos termos da legislação vigente que regula da matéria.

## **6. DA PERMISSÃO DE USO**

**6.1** A prestação do serviço será formalizada por intermédio de Termo de Permissão de Uso estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as

partes, em conformidade com este instrumento e a proposta de preços da licitante vencedora.

**6.2** A permissão de uso poderá ser revogada pela Municipalidade a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à permissionária ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for além, das condições estabelecidas nos termos do art. 25, do Decreto nº 41.425/01, quando ficar comprovado:

I – locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada;

II – falta de pagamento referente ao preço de ocupação da área, consumo de água, esgoto, energia elétrica, serviços de vigilância e limpeza e qualquer outra obrigação legal, por mais de 60 (sessenta) dias;

III – prática, pelo titular da permissão, seus prepostos ou empregados, de:

a) atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e a moral;

b) ato configurativo de ilícito penal;

c) reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas à legislação sanitária vigente;

d) desacato às ordens administrativas.

**6.3** A permissionária deverá iniciar suas atividades a partir da data da publicação do extrato do Termo de Permissão de Uso no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sob pena de sua revogação.

**6.4** As despesas com a adaptação da área serão de inteira responsabilidade da permissionária, não fazendo ela jus a nenhuma indenização ou retenção a esse título, estando ciente de que todas as instalações dos equipamentos deverão, quando da desocupação, ser retirados do local.

**6.5** As instalações e adaptações eventualmente necessárias à operacionalização da área, somente serão realizadas após aprovação expressa do projeto pela Administração, a quem compete o acompanhamento de sua execução.

**6.6** Será de inteira responsabilidade da permissionária o pagamento das despesas provenientes do consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como das decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção e conservação, vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização, de telefonia e de quaisquer outros encargos que vierem a ser instituídos, e os que forem necessários ao bom funcionamento das atividades por ela exercidas, por si ou por meio de Associação dos Permissionários, sendo ainda obrigatória a sua participação no rateio para pagamento dos mesmos serviços realizados nas áreas comuns do Mercado, o que inclui os dois banheiros inseridos na área do estacionamento.

**6.7** Na data de início das atividades, a permissionária deverá apresentar relação dos funcionários, gerentes e prepostos, acompanhada dos exames médicos admissionais que comprovem a perfeita condição de saúde desses profissionais e de sua capacitação para o exercício da função a ser exercida.

**6.8** Por ocasião da lavratura do Termo de Permissão de Uso, a permissionária deverá recolher aos cofres municipais os valores:

#### **Mercado Municipal Paulistano:**

box 03 Rua "I" – 11,86 m<sup>2</sup> - R\$ 6.570,44 (seis mil quinhentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos) valor m<sup>2</sup> ano;

box 02/04 Rua "N" – 15,25 m<sup>2</sup> - R\$ 8.448,50 (oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) valor m<sup>2</sup> ano;

box 03/05 Rua "M" – 12,44 m<sup>2</sup> - R\$ 5.622,88 (cinco mil seiscentos e vinte dois reais e oitenta e oito centavos) valor m<sup>2</sup> ano;

box 03/05 Rua "B" – 28,30 m<sup>2</sup> - R\$ 15.678,20 (quinz mil seiscentos e setenta e oito reais e vinte centavos) valor m<sup>2</sup> ano;

**Mercado Municipal Kinjo Yamato:**

BOX 25 –29,92m<sup>2</sup> - R\$ 12.536,48 (doze mil quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos) valor m<sup>2</sup> ano;

módulo 34 – 18,00 m<sup>2</sup> - R\$ 7.542,00 (sete mil quinhentos e quarenta e dois reais) valor m<sup>2</sup> ano;

box 16/17 –33,69m<sup>2</sup> - R\$ 14.116,11 (quatroze mil cento e dezesseis e onze centavos) valor m<sup>2</sup> ano;

módulo 44 "A" – 18,00 M<sup>2</sup> - R\$ 7.542,00 (sete mil quinhentos e quarenta e dois reais) valor m<sup>2</sup> ano;

módulo 165 – 18,00 M<sup>2</sup> - R\$ 7.542,00 (sete mil quinhentos e quarenta e dois reais) valor m<sup>2</sup> ano;

módulo 166 –19,35 M<sup>2</sup> - R\$ 5.630,85 (cinco mil seiscentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos) valor m<sup>2</sup> ano;

box 53 – 14,70 M<sup>2</sup> - R\$ 6.163,49 (seis mil cento e sessenta e três reais quarenta e nove centavos) valor m<sup>2</sup> ano;

módulo 84 – 18,00 M<sup>2</sup> - R\$ 7.542,00 (sete mil quinhentos e quarenta e dois reais) valor m<sup>2</sup> ano;

módulo 04 –21,06 M<sup>2</sup> - R\$ 6.128,46 (seis mil cento e vinte oito reais e quarenta e seis centavos) valor m<sup>2</sup> ano;

módulo 78 –18,00 M<sup>2</sup> - R\$ 5.238,00 (cinco mil duzentos e trinta e oito reais) valor m<sup>2</sup> ano;

**Mercado Vila Formosa Antonio Meneghini**

box 38 – 50,00 M<sup>2</sup> - R\$ 8.975,00 (oito mil novecentos e setenta e cinco reais) valor anual;

box 39 – 50,00 M<sup>2</sup> - R\$ 8.975,00 (oito mil novecentos e setenta e cinco reais) valor anual;

Conforme previsto no subitem 19.1.3.3, do Decreto nº 58.589, de 26 de dezembro de 2018, o que deverá ser feito através de Documento de Arrecadação do Município de São Paulo-DAMSP, Portaria SF n.º 063/2006- 18 de maio de 2006, que deverá ser obtido no Portal de Pagamentos da Prefeitura do Município de São Paulo, pelos Órgãos/Unidades da Administração Direta ou Indireta, paga através da rede bancária e casas lotéricas.

**6.10** A permissionária não tem exclusividade na exploração da atividade objeto deste Termo.

**7- DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA**

7.1. A Permissionária deverá, ainda, atender as seguintes obrigações:

- a)** Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.

- b)** Manter, durante toda a execução da permissão que lhe foi outorgada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c)** Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros.
- d)** Exercer unicamente a atividade para qual foi autorizada através da outorga de Permissão de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, bem como o Termo de Referência (**ANEXO I**), observando as exigências legais e higiênico- sanitárias pertinentes.
- e)** Responder juridicamente pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, bem assim, por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou terceiros, por si e pelos mesmos.
- f)** Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento, sem prévia e expressa autorização da Administração;
- g)** Manter disponível toda a documentação referente à área permissionada, à empresa permissionária, aos empregados, sócios, titulares e prepostos, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, apresentando-a autoridade competente sempre que exigida.
- h)** Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área permissionada, observando a totalidade da exigência de ordem higiênico-sanitária. Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública, no âmbito Federal, estadual ou Municipal.
- i)** Manter relógios visíveis ao consumidor na portaria de entrada e de saída.
- j)** A ocorrência de infração a qualquer dispositivo legal, mesmo que não previsto explicitamente no edital e/ou Termo de Permissão de Uso, acarretará na aplicação, pela Permitente, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

## **8- DAS PENALIDADES**

8.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8/666/93, deverão ser observado o capítulo X, do Decreto Municipal n.º 44.279/03, Decreto Municipal n.º 41.425/2001 e minuta do Termo de Permissão de Uso, no Termo de Referência são aplicáveis nas penalidades abaixo estipuladas:

- a) Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a adjudicação poderá ser cancelada, a juízo da Prefeitura nos seguintes casos:
- b) Recusa da vencedora em assinar/receber o Termo de Permissão de Uso, mediante a sua devolução ou comunicação expressa devidamente justificada e aceita pela SMSUB;
- c) Inadimplemento parcial ou total das condições estabelecidas no presente;
- d) A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, não cabendo, ao Permissionário, direito a nenhuma indenização, salvo no artigo 79§ 2º da mesma Lei.
- e) Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a critério da SMSUB e observadas às disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, no caso de inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- f) Advertência;
- g) Multas de Mora;
- h) Caberá multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor anual do preço público, por dia de atraso da Adjudicatária em assinar o Termo de Permissão de Uso, até 20º dia de

atraso ficará configurada a inexecução total ou parcial do ajuste, esta última no caso de atraso se referir à parcela do objeto da licitação.

i) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total anual do preço público devido correspondente à cada parcela não executada do anexo I, do edital de Licitação.

j) No caso de inexecução parcial do Edital de Licitação e seus anexos, poderá ser promovida, a critério exclusivo da Permitente, a revogação da Permissão de Uso por culpa da Permissionária, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor total anual do Preço Público, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com Administração, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, a critério da Permitente.

k) Multa pela execução dos serviços considerados insatisfatórios, ou seja, não realizado a contento no "final dos 60 (sessenta) dias" da ocupação da área fiscalizada.

1. até 15% (quinze por cento) da área permissionada considerada insatisfatória: 3% (três por cento) sobre o valor total anual do preço público devido;

2. de 16% (dezesesseis por cento) a 30% (trinta por cento) da área permissionada considerada insatisfatória: 6% (seis por cento) sobre o valor total anual do preço público devido.

3. de 31% (trinta e um por cento) a 45% (quarenta e cinco por cento) da área permissionada considerada insatisfatória: 10% (dez por cento) sobre o valor total anual do preço público devido.

4. acima de 45% (quarenta e cinco por cento) de área permissionada considerada insatisfatória: será considerada inexecução parcial do Edital Licitatório.

l) Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total anual do preço público devido.

m) Multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução da instalação dos equipamentos: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total anual do preço público devido.

n) Multa pela inexecução total da instalação dos equipamentos: 20% (vinte por cento) sobre o valor total anual do preço público devido e, a critério da Permitente, aplicação da pena suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da Permitente.

o) As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

p) O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei Municipal nº 13.275/2002, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.

q) As multas aplicadas à Permissionária deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento.

## **9- DO REAJUSTE DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL**

**9.1** Fica estabelecido que o valor constante do item 6.9, terá reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionais aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas – FIPE, indicados através de Decreto Municipal nº 58.589 de 26 de dezembro de 2018, a partir do efetivo início das atividades.

**9.2** A Aplicação do reajuste, que dispõe o item 9.1 restando vedada a aplicação do reajuste antes do período de 12 (doze) meses.

**9.3** O reajuste do valor correspondente ao item 6.9, (valor de consumo) será o aplicado no item 9.1.

## **10- DO PREÇO À PAGAR**

**10.1** Pela ocupação da área, a permissionária deverá pagar o preço público estabelecido no subitem 19.1.3.3, do Decreto nº 58.589, de 26 de dezembro de 2018, do respectivo Mercado Municipal Paulistano e Mercado Municipal Kinjo Yamato, localizado na rua Cantareira, nº 306 e 377, no Bairro centro, na cidade de São Paulo/SP, para cada Box o importe a serem ofertados na licitação para os Box abaixo:

### **Mercado Municipal Paulistano:**

box 03 Rua "I" – 11,86 m<sup>2</sup> - R\$ 6.570,44 (seis mil quinhentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos) valor m<sup>2</sup> ano;

box 02/04 Rua "N" – 15,25 m<sup>2</sup> - R\$ 8.448,50 (oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) valor m<sup>2</sup> ano;

box 03/05 Rua "M" – 12,44 m<sup>2</sup> - R\$ 5.622,88 (cinco mil seiscentos e vinte dois reais e oitenta e oito centavos) valor m<sup>2</sup> ano;

box 03/05 Rua "B" – 28,30 m<sup>2</sup> - R\$ 15.678,20 (quinz mil seiscentos e setenta e oito reais e vinte centavos) valor m<sup>2</sup> ano;

### **Mercado Municipal Kinjo Yamato:**

box 25 –29,92m<sup>2</sup> - R\$ 12.536,48 (doze mil quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos) valor m<sup>2</sup> ano;

módulo 34 – 18,00 m<sup>2</sup> - R\$ 7.542,00 (sete mil quinhentos e quarenta e dois reais) valor m<sup>2</sup> ano;

box 16/17 –33,69m<sup>2</sup> - R\$ 14.116,11 (quatroze mil cento e dezesseis e onze centavos) valor m<sup>2</sup> ano;

módulo 44 "A" – 18,00 M<sup>2</sup> - R\$ 7.542,00 (sete mil quinhentos e quarenta e dois reais) valor m<sup>2</sup> ano;

módulo 165 – 18,00 M<sup>2</sup> - R\$ 7.542,00 (sete mil quinhentos e quarenta e dois reais) valor m<sup>2</sup> ano;

módulo 166 –19,35 M<sup>2</sup> - R\$ 5.630,85 (cinco mil seiscentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos) valor m<sup>2</sup> ano;

box 53 – 14,70 M<sup>2</sup> - R\$ 6.163,49 (seis mil cento e sessenta e três reais quarenta e nove centavos) valor m<sup>2</sup> ano;

módulo 84 – 18,00 M<sup>2</sup> - R\$ 7.542,00 (sete mil quinhentos e quarenta e dois reais) valor m<sup>2</sup> ano;

módulo 04 –21,06 M<sup>2</sup> - R\$ 6.128,46 (seis mil cento e vinte oito reais e quarenta e seis centavos) valor m<sup>2</sup> ano;

módulo 78 –18,00 M<sup>2</sup> - R\$ 5.238,00 (cinco mil duzentos e trinta e oito reais) valor m<sup>2</sup> ano;



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**

**10.2** O pagamento do preço devido em decorrência da Permissão de Uso poderá ser feito em até 10 (dez) parcelas mensais ou à vista, por meio de carnê emitido pela PRODAM, a ser pago unicamente através da rede bancária.

**10.3** Será de inteira responsabilidade da permissionária o pagamento das despesas provenientes do consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como das decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção e conservação, vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização, de telefonia e de quaisquer outros encargos que vierem a ser instituídos, e os que forem necessários ao bom funcionamento das atividades no mercado, sendo ainda obrigatória a sua participação no rateio para pagamento dos mesmos serviços realizados nas áreas comuns do Mercado.

**11 - DA VISTORIA FACULTATIVA**

**11.1** A vistoria é facultativa, podendo as empresas interessadas, por meio de seus representantes, realiza-la com até 2 (dois) dias úteis de antecedência em relação à data do agendamento pretendido, por meio de solicitação dirigida ao seguinte endereço: [licitacoes.abast@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:licitacoes.abast@smsub.prefeitura.sp.gov.br).

**11.2** Caso queiram, as empresas poderão fazer juntar tal atestado de vistoria, no momento de apresentação dos demais documentais da habilitação.

**11.3** Eventuais irregularidades no atestado de vistoria não implicarão em qualquer nulidade do processo de habilitação.

**ANEXO II**

**MINUTA**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**

**Termo de Permissão de Uso nº \_\_\_\_\_/ABAST/SMSUB.**

**Processo nº 6012.2019.0007042-3**

**Permitente: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL  
DAS SUBPREFEITURAS DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO - ABAST**

**Permissionária:**

**4.1 Objeto:** Exploração de área com 376,57m<sup>2</sup> (\_\_\_\_\_), identificada como Box \_\_, integrante da Mercadão Municipal (ou Sacolão Municipal), localizado na \_\_\_\_\_, nº \_\_, no Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de São Paulo/SP, para a exploração do ramo de "\_\_\_\_\_".

Aos \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº 390, 1º andar, Centro - São Paulo - SP, presentes, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, no intermédio do **DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**, a seguir designada simplesmente **Permitente**, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_ de Equipamentos de Abastecimento, nos termos do Decreto nº 58.596/2019, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_São Paulo - SP, doravante designada **Permissionária**, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG. nº \_\_\_\_\_, devidamente inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei Federal nº 9.648/98, Lei Municipal nº 13.278/02 e suas modificações, naquilo que não lhe for incompatível; Decreto Municipal nº 41.425/01; Portaria nº 011/SMSP/ABAST/2010, nos termos do Edital regulamentador da Concorrência nº \_\_\_\_/SMSUB/ABAST/20\_\_ e seus Anexos, e em conformidade com o despacho exarado às fls.\_\_\_\_ dos autos do processo administrativo nº \_\_\_\_\_, publicado às fls. \_\_\_\_\_, do Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de \_\_\_\_ de 20\_\_, observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

A **Permitente**, proprietária do imóvel localizado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_o, São Paulo, SP, onde se encontra instalado a **CENTRAL DE ABASTECIMENTO LESTE**, sob administração do **DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO - ABAST**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**, **PERMITE** o uso da área de \_\_\_\_m<sup>2</sup> (\_\_\_\_\_), identificada como Box \_\_, integrante do referido equipamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA DO RAMO DE COMÉRCIO**

A área ora permissionada é destinada **exclusivamente** ao ramo de \_\_\_\_\_,

compreendendo \_\_\_\_\_, nos termos do Decreto nº \_\_\_\_\_ disposto no art. \_\_\_\_, grupo \_\_\_\_, item \_\_\_\_, da Portaria nº \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGADÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

3.1. A Permissionária deverá atender às seguintes obrigações:

3.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.

3.1.2. Manter, durante toda a execução da permissão que lhe foi outorgada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.3. Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão de Uso, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.4. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da outorga de Permissão de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.

3.1.5. Responder, civil, jurídica e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

3.1.6. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração.

3.1.7. Manter no Box toda a documentação referente à área permissionada, à empresa permissionária, aos seus empregados, sócios, titulares e prepostos, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, apresentando-a a autoridade competente sempre que exigida.

3.1.8. Apresentar, sempre que lhe for exigido pela Administração, documento que comprove perfeitas condições de saúde do titular, dos sócios, empregados e prepostos, nos termos do que dispõe o Código Sanitário Municipal de Alimentos.

3.1.9. Apresentar, sempre que lhe for exigido pela Administração, documento que comprove que os responsáveis pela empresa permissionária, cujo ramo preveja a comercialização de produtos alimentícios, manipulados ou não, bem como seus respectivos prepostos, gerentes e funcionários, possuam certificado de participação em curso sobre Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, obtido através de curso realizado por órgão competente, ligado à Vigilância Sanitária de Alimentos do Município, ou, ainda, por entidade de ensino devidamente

reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC e/ou pelo Conselho de Educação, da Secretaria Estadual de Educação

3.1.10. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área permissionada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico - sanitária.

3.1.11. Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

3.1.12. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo normativo, mesmo que não previsto explicitamente no edital e/ou termo de permissão de uso, acarretará na aplicação, pela Permitente, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

3.2 - A **Permissionária** deverá afixar em local visível, placas identificativas, nas quais constarão:

- a) Razão Social;
- b) Nome da **Permissionária**
- c) Ramo de Comércio;
- d) Número do Box, banca ou local específico.

3.3 - O Box deverá ser mantido em excelentes condições de uso, higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos para lixo ou sobras, de conformidade com a legislação sanitária, sendo que caixarias, \_\_\_\_\_ e afins já utilizadas, não poderão ser armazenadas nas áreas internas e externas do equipamento abastecedor.

3.4 - A **Permissionária** deverá reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e judiciais pertinentes.

3.5 - A **Permissionária** deverá participar dos programas e projetos que visem melhoria das condições de funcionamento dos equipamentos, inclusive do rateio proporcional dos custos resultantes da execução desses programas e projetos, segundo critérios a serem formalmente aprovados por 2/3 dos permissionários, com o devido registro e assinaturas em ata de reunião.

3.6 - A **Permissionária** fica obrigada a apresentar, sempre que lhe for exigido pela Administração ou outra autoridade competente, documentação que indique a procedência, especificação e classificação dos produtos por ela comercializados e/ou utilizados no preparo dos alimentos e nota fiscal relativa à compra.

3.7 A **Permissionária** deverá, após a assinatura do Termo de Permissão de Uso, regularizar a abertura de filial no local permissionado.

3.8 Será de inteira responsabilidade da Permissionária o pagamento correspondente aos encargos provenientes do consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como aqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção e conservação, vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia e de quaisquer outros encargos que vierem a ser instituídos por Lei, os que forem necessários ao bom funcionamento das atividades ali exercidas, bem como ao rateio proporcional à área ocupada para pagamentos dos mesmos serviços realizados nas áreas comuns do Equipamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA DA PERMISSÃO DE USO**

4.1 - A outorga desta permissão de uso é feita a título precário, oneroso, intransferível e por prazo indeterminado.

4.2 - Anualmente, a **Permissionária** deverá apresentar à Administração a Carteira de Saúde, atualizada, de todos os seus funcionários e pessoas que exerçam qualquer atividade em seu equipamento, da qual conste não sofrer o seu portador de moléstia infectocontagiosa.

4.3 - Em caso de falecimento, invalidez ou aposentadoria do titular da **Permissionária**, a Administração poderá, observada as especificações da legislação pertinente, autorizar a transferência da permissão de uso ao cônjuge supérstite ou a dependente legalmente reconhecido.

4.4 - Quando a **Permissionária** optar pela desistência da permissão de uso e conseqüente desocupação da área permissionada, deverá comunicar formalmente o fato à **Permitente** com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, e instruir o pedido com os 3 (três) últimos comprovantes do recolhimento do preço público devido em razão da ocupação da área.

4.5 - Poderá ocorrer o remanejamento do Box permissionado, visando atender às normas de setorização ou desde que haja fundamentado interesse técnico – operacional da Administração, mediante notificação prévia da Permissionária, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, arcando a Administração com os encargos diretos da eventual transferência do local e a **Permissionária** com aqueles resultantes da utilização da nova área.

4.6 - É vedada a outorga de mais de uma permissão de uso à **Permissionária**, no mesmo ramo de atividade e no mesmo equipamento abastecedor.

4.7 - Não será concedida permissão de uso de área, para o mesmo Mercado ou Central Leste de Abastecimento, no ramo previsto na Cláusula II, do presente instrumento, a titular, sócio,

ou cônjuge de sócio de pessoa jurídica já **Permissionária**, que atue no mesmo ramo no Mercado ou na Central Leste de Abastecimento.

4.8 - A **Permissionária** deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso, comprovar a regularização junto ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Junta Comercial), do funcionamento da empresa no Box objeto do presente, sob pena de não o fazendo, ser revogada a permissão de uso outorgada.

4.9 - Poderá a Administração revogar a Permissão de Uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à **Permissionária** ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO**

- 5.1 Pela ocupação da área que lhe é permissionada, a **Permissionária** pagará o valor correspondente ao constante da sua proposta, que será adequado aos termos do estabelecido no subitem 18.1.3.2/8458 da Tabela Integrante do Decreto nº 52.873, de 26 de dezembro de 2011.
- 5.2 O preço relativo à ocupação da área permissionada será reajustado anualmente, através de Decreto Municipal.
- 5.3 O pagamento do preço devido em decorrência da Permissão de Uso será feito em até 10 (dez) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PRODAM, a ser pago unicamente através da rede bancária.
- 5.4 Será de inteira responsabilidade da **Permissionária** o pagamento, através de rateio, da totalidade do valor correspondente aos encargos provenientes do consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como daqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção, conservação e vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia, e quaisquer outros que vierem a ser instituídos pela Administração, necessários ao bom funcionamento da atividade ali exercida.

#### **CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES**

6.1 - Sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei, será aplicada multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

- a) 2% (dois por cento) sobre o valor anual da locação, vigente na data da homologação do certame, além da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos se a adjudicatária, tendo sido regularmente convocada, não comparecer para firmar o Termo

de Permissão de Uso - TPU no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação da convocação. Neste caso, poderá a Administração, a seu único e exclusivo critério, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou abrir novo certame.

- b) Após a ocupação da área e instalação do seu ramo de comércio a **Permissionária**, para desistir da Permissão de Uso, estará obrigada a comunicar sua intenção formalmente à **Permitente**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe aplicada à penalidade de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual da Permissão de Uso, a qual será imediatamente revogada, além da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de até 02 (dois) anos;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da ocupação, sem prejuízo da obrigação de reparar o fato que motivou sua aplicação, no caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações decorrentes da Permissão de Uso, sejam elas de cunho contratual, trabalhista, higiênico-sanitário, ou decorrentes de normas atinentes ao ramo de comércio exercido, limitado ao prazo de 15 (quinze) dias.
- d) A partir do 16º (décimo sexto) dia, sem que a falta seja devidamente regularizada, estará caracterizado o descumprimento total o ajuste, sendo aplicada à **Permissionária** multa de 02% (dois por cento) sobre o valor anual da Permissão de Uso e a revogação da permissão outorgada, sem prejuízo da imposição da penalidade de impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração.
- e) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual da Permissão de Uso, revogação da permissão outorgada e imposição da penalidade de impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração se a **Permissionária**, sem prévia autorização da **Permitente**, alterar o seu ramo de comércio.

6.2. As multas são independentes e aplicação de uma não exclui a de outras, sobre elas incidindo correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento, sendo garantido à **Permissionária** o direito à defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

6.3. Sem prejuízo das penalidades previstas nesta Cláusula, poderá a Administração, a seu exclusivo critério e caracterizado o ato ou fato que o justifique, aplicar, concomitantemente ou não, as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 c.c. Lei Municipal nº 13.278/02.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 - Os casos omissos serão encaminhados ao Senhor Supervisor de Equipamentos de

Abastecimento.

7.2 - A **Permitente**, a seu exclusivo critério, poderá autorizar a execução de obras necessárias à correta operacionalização do Box, cujas despesas ficarão sob a responsabilidade da **Permissionária**.

7.3 - Faz parte integrante deste Termo de Permissão de Uso o edital, seus anexos, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, independentemente de transcrição.

7.4 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

7.5 - A Permissionária exibiu nesta data, a título de pagamento dos emolumentos devidos, a Documento de Arrecadação do Município de São Paulo – DAMSP, nº \_\_\_\_\_, no valor correspondente a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme previsto no subitem \_\_\_\_\_, item \_\_\_\_\_ da Tabela Integrante ao Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

7.6 - Pela **Permissionária** foi dito que aceitava o presente termo, que lido, conferido e achado conforme, vai assinado, em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas; sendo a primeira entregue a **Permissionária**, a segunda inserta aos autos do Processo Administrativo, a terceira encaminhada à ABAST/Supervisão de Equipamentos de Abastecimento e a última encaminhada para arquivo no respectivo Mercado, Sacolão ou Central de Abastecimento Leste.

**Permitente: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS  
DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO - ABAST**

**Permissionária:** \_\_\_\_\_

**Sócios e cotas sociais:** \_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

---

1.

---

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO**

À

Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 6012.2019/0007042-3

Concorrência Pública nº **02/SMSUB/ABAST/2019**.

**A empresa** \_\_\_\_\_, devidamente registrada no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu sócio infra-assinado, \_\_\_\_\_, **RG** nº - \_\_\_\_\_, **CPF/MF** nº \_\_\_\_\_,

**Cargo/função** \_\_\_\_\_, nos termos do Contrato registrado na JUCESP sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que tem pleno conhecimento do Edital regulamentador da Concorrência supramencionada e de seus anexos, bem como das leis que regem o certame e das condições gerais e específicas do objeto da presente licitação, e que está de acordo com a totalidade de seus termos.

**DECLARA**, também, que se responsabiliza pela veracidade das informações e da documentação apresentada.

São Paulo, de de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

**(reconhecer firma)**

**ANEXO IV - MINUTA**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

À

Comissão Permanente de Licitações

Processo nº 6012.2019/0007042-3

Concorrência Pública nº **02/SMSUB/ABAST/2019**.

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_ neste ato representada por Senhor(a) \_\_\_\_\_, (CARGO) \_\_\_\_\_, portador(a) do R.G. nº \_\_\_\_\_ e inscrito no C.P.F. sob nº \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento particular nomeia \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, e devidamente inscrito no CPF. MF sob o nº \_\_\_\_\_, para representá-la perante a **DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO** O da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS da PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO na licitação na modalidade de Concorrência nº 02/SMSUB/ABAST/2019, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, bem como firmar o competente Termo de Permissão de Uso.

São Paulo, aos \_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

**Telefone para contato:** \_\_\_\_\_



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**

**ANEXO V - MINUTA**

**DECLARAÇÃO – NÃO EMPREGA MENOR**

À

Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 6012.2019/0007042-3

Concorrência Pública nº **02/SMSUB/ABAST/2019**.

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do R.G. nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

São Paulo, aos \_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

**OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**

**ANEXO VI - MINUTA**

**DECLARAÇÃO SOBRE FATOS IMPEDITIVOS**

À

Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 6012.2019.0007042-3

Concorrência Pública nº **02/SMSUB/ABAST/2019**.

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do R.G. nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que não é inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que não está enquadrada nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARA, ainda, que inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

São Paulo, aos \_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

**(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)**

**ANEXO VII**

**MINUTA**

**CRENCIAMENTO DE REPRESENTANTE PARA VISTORIA TÉCNICA**

À

Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 6012.2019/0007042-3

Concorrência Pública nº **02/SMSUB/ABAST/2019**.

Prezados Senhores,

**A empresa** \_\_\_\_\_, devidamente registrada no CNPJ. MF sob o nº \_\_\_\_\_, por seu sócio infra-assinado, devidamente qualificado no Contrato Social de Sociedade Comercial \_\_\_\_\_, registrado na JUCESP sob o nº \_\_\_\_\_, respeitosamente solicita o credenciamento do Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade R.G. nº.\_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, como nosso **REPRESENTANTE(s) TÉCNICO(s)**, a quem outorgamos os poderes específicos para vistoriar o local especificado no Edital regulamentador da referida concorrência.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

**(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)**

Nesta data, compareceu o credenciado e vistoriou o local, tendo-lhe sido informadas as condições para execução dos serviços, inclusive quanto às suas dimensões físicas, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

São Paulo, aos \_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

**Nome/Assinatura/RF do Administrador**



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**

**ANEXO VIII – CROQUIS DOS BOX**

**ANEXO – IX**

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO**

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

À

Comissão Permanente de Licitações

Município de São Paulo

Concorrência Pública nº.02/SMSUB/ABAST/2019

Solicitação de Esclarecimento

A empresa(ou Cidadão)\_\_\_\_\_, por seu representante legal, o Sr(a).(\_\_\_\_\_), portador do Rg nº:\_\_\_\_\_ e do CPF nº:\_\_\_\_\_, vem apresentar a(s) seguinte(s) solicitação(ões) de esclarecimento(s) relativa(s) ao EDITAL da Concorrência Pública nº.\_\_\_\_\_/2019.

<b>Questão nº</b>	<b>Item ou Cláusula</b>	<b>Esclarecimento Solicitado.</b>
01	[Inserir item do Edital, cláusula do TERMO ou item do Anexo ao qual o esclarecimento se refere].	[Escrever, de forma clara e objetiva, o esclarecimento desejado em forma de pergunta].
02	[Inserir item do Edital, cláusula do TERMO ou item do Anexo ao qual o esclarecimento se refere].	[Escrever, de forma clara e objetiva, o esclarecimento desejado em forma de pergunta].

**ATENCIOSAMENTE**

---

**(ASSINTAURA DO INTERESSADO E CARIMBO EMPRESA)**

**Responsável para contato:**

**e-mail:**

**Telefone:**

**ANEXO X – MODELO DE PROPOSTA**

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

À

Comissão Permanente de Licitação  
 Prefeitura de São Paulo  
 Concorrência Pública Nº 02/SMSUB/ABAST/19

**PROPOSTA COMERCIAL**

<b>Denominação:</b> _____		
<b>Endereço :</b> _____		
<b>CEP:</b> ____-____	<b>Fone:</b> (____) ____-____	<b>Fax:</b>
<b>E-mail:</b>	<b>CNPJ:</b>	<b>Data:</b> __/__/2019

Mercado Municipal \_\_\_\_\_.

<b>LOTE</b> ____:	<b>BOX</b> ____ - ____	<b>M<sup>2</sup></b> -	<b>Ramo de Atividade:</b>
_____			

Prezados Senhores,

1. Atendendo ao edital da Concorrência Pública nº 02/2019, apresentamos nossa Proposta Comercial para execução do Objeto da Permissão de Uso, em referência.
2. Propomos, a Título de Valor de OUTORGA, conforme definido no Edital, o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para o Lote \_\_\_\_\_.
3. Declaramos, expressamente, que:
  - a) Manteremos válida esta Proposta Comercial pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da entrega das propostas;

- b) Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecida nos Edital e seus Anexos;
- c) Confirmamos que temos pleno conhecimento da Área da Permissão e de todas as condições para a sua adequada utilização;
- d) Assumimos, desde já, a integral responsabilidade pela realização dos serviços englobados no Objeto da Permissão de Uso, em conformidade com o Edital, com termo e seus Anexos , bem como com a legislação aplicável;
- e) A proposta comercial ora apresentada foi elaborada de maneira independente pelo proponente, e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outra participante potencial ou de fato da licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- f) A intenção de apresentar a presente Proposta Comercial não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outra participante potencial ou de fato da licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- h) Não tentamos, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra participante potencial ou de fato da licitação quanto a participar ou não do referido certame;
- i) O conteúdo da Proposta Comercial ora apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra participante potencial ou de fato da licitação antes da adjudicação do objeto da Permissão de Uso;
- j) O conteúdo da Proposta Comercial ora apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura do Município de São Paulo antes da abertura oficial das propostas comerciais;
- l) Cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no Edital.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Licitante

Assinatura e Carimbo

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]

**ANEXO XI**

**MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

<b>Denominação:</b> _____		
<b>Endereço:</b> _____		
<b>CEP:</b> ____-____	<b>Fone:</b> (____) ____-____	<b>Fax:</b> _____
<b>E-mail:</b> _____	<b>CNPJ:</b> _____	<b>Data:</b> __/__/2019

À  
Co  
mis  
são  
Per

manente de Licitação  
Prefeitura de São Paulo  
Concorrência Pública Nº 02/SMSUB/ABAST/19

Prezados Senhores,

1. O [Licitante] ("Licitante"), por seu representante legal abaixo assinado, vem apresentar os documentos de habilitação no âmbito do certame em referência, conforme os requisitos definidos no edital.
2. O Licitante declara expressamente que tem pleno conhecimento dos termos do edital em referência e que os aceita integralmente.
3. O Licitante declara expressamente que atendeu a todos os requisitos e critérios para a habilitação e apresentou os documentos de habilitação em conformidade com o edital.

4. O Licitante declara que a empresa adotará mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta.

5. O Licitante declara, ainda, que os documentos de habilitação ora apresentados são completos, verdadeiros e corretos em cada detalhe.

---

[Licitante]

<b>ANEXO XII</b>
------------------

**DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Local, \_\_\_ de \_\_\_ de 2019

À

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura de São Paulo

Concorrência Pública nº 02/SMSUB/ABAST/2019

**Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_ **declara**, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem como que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

---

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]

**ANEXO XIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura de São Paulo

Concorrência Pública nº 02/SMSUB/ABAST/2019

(nome da empresa), (qualificação: tipo de sociedade), (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_ (representante legal), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e C.P.F. sob nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penalidades do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

São Paulo \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Assinatura do representante legal da empresa

Nome:

Cargo:



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS